
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CNPJ: 51.220.286/0001-51

NIRE 13200964632

**RUA SUCUPIRA Nº 225 , CONJUNTO RESIDENCIAL, BAIRRO DOM
PEDRO I – CEP 69.040-350
MANAUS/AM**

BALANÇO DE ABERTURA

**Contém este documento 1 (uma) página com as seguintes
Demonstrações Contábeis :**

- Balanço Patrimonial de Abertura**
- DMPL**

**LUCAS RICHEL MAGNO FARIAS
SÓCIO DIRETOR
CPF 018.887.662-63**

**PAULO GLAUCIO M. DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 335.286.592-20
CRC / AM9035/O-4**

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA PROCEDIDO EM 31/12/2023**NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA****CNPJ 51.220.286/0001-51****NIRE 1320096463-2****EM R\$ 1,00**

	2023
ATIVO	
CIRCULANTE	500.000,00
Caixa e Equivalentes	500.000,00
TOTAL ATIVO	500.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	500.000,00
Capital Social	500.000,00
TOTAL PASSIVO + PATRIM LÍQUIDO	500.000,00

Declaramos sob as penas da lei que as informações que a informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das documentações legais da empresa.

Manaus, Am 31 de dezembro 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2023**NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA****CNPJ 51.220.286/0001-51****NIRE 13200964632****EM R\$1,00**

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS			LUCROS OU PREJ	TOTAL
		CAPITAL	REAVALIAÇÃO	LUCRO		
27.06.2023	500.000,00	-	-	-	-	500.000,00
TOTAL	500.000,00			-	-	500.000,00

Conteve este documento 1 (uma) página com as seguintes

Demonstrações Contábeis :

- Balanço Patrimonial de Abertura

- DMPL



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

VENDEDORA: NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350.

COMPRADORA: PR SERVICOS DE REFORMA PREDIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 18.928.942/0001-08, estabelecida na R INACIO BENTO, 164, QD-D LT 164, FLORES, CEP 69.058-197.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 2 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 “DO OBJETO DOS SERVIÇOS” deste instrumento.
- 1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 180 dias (centro e oitenta) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), que será pago da seguinte forma:
- 2.2. Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, conforme tabela abaixo

PARCELA	DATA	EQUIPAMENTO
SINAL	17/02/2025	R\$ 210.000,00
2º	17/03/2025	R\$ 210.000,00
3º	17/04/2025	R\$ 210.000,00
4º	17/05/2025	R\$ 210.000,00
		TOTAL R\$ 840.000,00

2.2. Se a **COMPRADORA** não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a **VENDEDORA** para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à **VENDEDORA**, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas “a” e “b” do item 2.3.

2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** fica sujeito ao pagamento de:

- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
- b) Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.

3.2. Estão inclusos no preço:

3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, e o local previsto na cláusula 6 “DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO”. Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.

3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.

3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributadas e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.

3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único - Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
 - b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
 - c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, alinhamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
 - d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
 - e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
 - f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.
- e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.
- g) alvará de funcionamento;
 - h) licenças de qualquer natureza.
 - i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO

4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO

5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:

- a) dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
- b) de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
- c) de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
- d) de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.

5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.

5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.

5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.

7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.

7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.

7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:

a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.

7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.

7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.

7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.

7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s)

equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.

7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.

7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS

8.1. É objeto do presente Contrato:

a) Venda de dois equipamentos marca ortobras a seguir especificados, assim como acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação dos equipamentos, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a instalação dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES DE PASSAGEIRO TIPO "LW" SEM CASA DE MÁQUINAS

Quantidade	2 (dois)
Capacidade	900 Kg ou 12 (doze) passageiros
Velocidade Nominal	2,5m/s
Número de Paradas	8 (oito)
Destinação	Comercial/Residencial
Percurso	14.000 mm
Portas	Mesmo lado





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1150 mm; Painéis: Com acabamento em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Acionamento simultâneo com a da cabina, com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm – 01 (uma) unidade Acionamento simultâneo com a da cabina, em aço carbono pintada na cor cinza - 800 x 2000 mm – 04 (quatro) unidades
Botoeira	BP 04– (1 botão com IPD)

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 17/09/2024, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa

I. Fundo do Poço:

- a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
- b. Impermeabilizado;
- c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem;
- d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
- e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
- f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
- g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
- h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
- i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

componentes do elevador

j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.

II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:

- a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
- b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;

III. Paredes da caixa

a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;

b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa

c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;

d) Planas (prumadas) e verticais;

e) Caiadas

f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;

g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para

fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem

h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente

i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;

j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

I. Montagem das portas de andar:

a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;

II. Marcação dos pisos:

a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III. Vãos livres para instalação das portas de andar:

a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;

b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta de Montagem;

IV. Até a instalação das portas

a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança

b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

9.2.3. Geral

I. Aterramento:

- a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
- b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
- c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
- d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;

II. Descarga dos componentes do elevador na obra:

- a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;

III. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

10. GARANTIA

10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.

- a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
- b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, poderá o cliente rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
- c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
- d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES - CAM21A2025

de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.

11. DA RESCISÃO:

11.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

11.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;

11.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;

12. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

13. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2025



CPF: 032.851.642-43
1ª COMARCA DE MANAUS - AM
Representante Legal

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES
CNPJ n.º 51.220.286/0001-51



SILVIO CESAR DE ANDRADE SOUZA
CPF: 631.399.362-49
PR SERVICOS DE REFORMA PREDIAS LTDA
SOCIO-ADMINISTRADOR

PR SERVICOS DE REFORMA PREDIAS LTDA
CNPJ: 18.928.942/0001-08

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA, doravante denominada simplesmente FABRICANTE, NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, doravante denominada simplesmente INSTALADOR E OM BOAT LOGISTICA LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO:

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS - Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE**; **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kissia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausuladas:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: OM BOAT LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.026.052/0001-30, com sede na Rua Comendador JG Araújo, nº13 – Stº Antônio, Manaus/AM – CEP: 69029-130 - Contato: Lina Maria Oliveira Canto - Fone: (92) 98137 8648 - E-mail: lina.canto@omboat.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Denominadas em conjunto, "Partes";

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes resolvem alterar a cláusula "2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO" modificando os valores presentes na tabela referentes ao "EQUIPAMENTO" e "SERVIÇO" das parcelas "SINAL" e "2ª". Desta forma a partir da data de assinatura deste primeiro aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação e valores a tabela abaixo:

"2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A VENDEDORA irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 170.000,00 (Setecentos Mil reais), que será pago da seguinte forma:





TERMO ADITIVO DE CONTRATO

a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do EQUIPAMENTO com os dados da Prominente FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA e outro Boleto referente aos SERVIÇOS com os dados da Prominente INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	30/04/2025	INÍCIO	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00 - PAGO
2ª	30/05/2025	30 DIAS	R\$ 22.659,20	R\$ 11.341,00	R\$ 34.000,00
3ª	30/06/2025	60 DIAS	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
4ª	30/07/2025	90 DIAS	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
5ª	30/08/2025	120 DIAS - Chão de Fábrica	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
-----> TOTAL			R\$ 141.648,00	R\$ 28.352,20	R\$ 170.000,00

2.2. A VENDEDORA deverá obrigatoriamente enviar os respectivos BOLETOS a **COMPRADORA**, no prazo de até 5 dias após o pagamento do SINAL, ou no menor prazo possível. Se a **COMPRADORA** não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a **VENDEDORA** para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à **VENDEDORA**, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.

2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:

- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
- Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.

2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.

2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento."





TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que por este instrumento são expressamente ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam, em todos os seus termos, as disposições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data _____, _____ de _____, de _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO DE ARAUJO DE BRITO
Data: 12/05/2025 13:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA

CNPJ n.º 31.228.836/0001-71

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE LITAIFF DA COSTA REZENI
Data: 12/05/2025 13:33:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Gustavo Rezende
Diretor Comercial
CPF: 017.685.332-45
NEW ELEVADORES E
ESCADAS ROLANTES LTDA

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CNPJ n.º 51.220.286/0001-51

gov.br

Documento assinado digitalmente
LINA MARIA OLIVEIRA CANTO
Data: 05/05/2025 12:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OM BOAT LOGISTICA LTDA

CNPJ n.º 17.026.052/0001-30

TESTEMUNHA (01)

Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)

Nome Legível:
CPF:





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

Cliente: Paraíso Comercio de Confecções Ltda

CNPJ/CPF: 02.210.049/0001-55

ENDEREÇO: Avenida 7 de Setembro, nº 700 - Centro, Porto Velho/RO

CEP: 76.801-084

CONTRATADA: New elevadores e Escadas Rolantes LTDA

CNPJ: 51.220.286/0001-51

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, nº433, sala 12 – São Cristóvão, Porto Velho/RO

CEP: 76.804-091

NÚMERO DE ELEVADORES: 15

Nº DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	TÉCNOLOGIA	Nº DE PARADAS	LOCALIDADE
ESCADA ROLANTE	OTIS	XO508	2	PORTO VELHO/RO
ESCADA ROLANTE	OTIS	UBSL	2	PORTO VELHO/RO
ESCADA ROLANTE	OTIS	UBSL	2	RIO BRANCO/AC
ESCADA ROLANTE	BRAGA	XO508	2	RIO BRANCO/AC
ESCADA ROLANTE	OTIS	UBSL	2	FORTALEZA/CE
ESCADA ROLANTE	ATLAS SCHINDLER	Schindler 9300	2	SÃO LUIZ/MA
ELEVADOR - PGM	OTIS	MOD IFL	5	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - SENFAZ	DELTA	HD	4	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - SEMUSA	OTIS	GEN-LVA	7	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - SEMUSA	OTIS	GEN-LVA	7	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - EBC	SCANCHIP	VVVF	6	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - EBC	SCANCHIP	VVVF	6	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - HOSPEDES	OTIS	GEN2CONFORT	6	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - HOSPEDES	OTIS	GEN2CONFORT	6	PORTO VELHO/RO
ELEVADOR - ZETA	SECTRON	VVVF	3	PORTO VELHO/RO

Valor Mensal: R\$ 6.000,00(Oito mil reais)

*A Carga tributária incidente sobre a prestação de serviços pode variar de acordo com a legislação vigente.

Vigência: 12 meses, 01/03/2025 à 01/03/2026

Horário de Atendimento:

- Manutenção Preventiva: das 08:00am até 17:48pm (2ª a 6ª, exceto feriados)
- Chamados: das 08:00am até 22:00pm (todos os dias da semana)
- Emergências: 24h por dia (todos os dias da Semana)



Central de Atendimento ao Cliente 24h

0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. CLÁUSULA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Através do presente Contrato, a NEW ELEVADORES LTDA. (NEW) prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados nas Condições Contratuais Específicas, conforme cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- 1.2. A NEW executará os serviços contratados mediante técnicos especializados, treinados, uniformizados e identificados, supervisionado por pessoal altamente qualificado, de forma a manter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.
- 1.3. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva do(s) equipamento(s) se realizará através de visitas periódicas mensais, dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas, seguindo o programa de manutenção preventiva de cada fabricante, que inclui: Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.4. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva do(s) equipamento(s) se realizará sempre que necessária para ajustes maiores, correção de problemas de funcionamento de qualquer das partes, substituição de peças, conforme cláusulas e coberturas deste Contrato, em especial a Cláusula 7.
 - 1.4.1. Chamados técnicos: É obrigação do CLIENTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a NEW através de seu CAC – Centro de Atendimento ao Cliente (telefone: 0800-3048-004, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento. Os chamados técnicos serão atendidos dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas.
 - 1.4.2. Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da NEW. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui – nestes casos, todo o atendimento deverá ser acompanhado remotamente pela equipe técnica da NEW por vídeo chamada, onde será de responsabilidade do cliente a ligação para os técnicos, dando as autorizadas as devidas instruções técnicas para evitar danos materiais ao equipamento, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da NEW. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

- 1.5. Vistorias de Segurança: A NEW realizará vistorias técnicas de todo equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato.
- 1.6. Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CLIENTE ou seu representante no local de execução dos trabalhos deverá assinar um comprovante da visita, em via física, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue ao CLIENTE ou seu representante.
- 1.7. Caso a equipe da NEW compareça ao local para realizar os serviços e não possa realizá-lo em virtude de que o CLIENTE ou pessoa autorizada pelo CLIENTE não se encontre ou não receba o pessoal da NEW, será feito um comunicado de tal situação. O CLIENTE poderá reprogramar.

2. CLÁUSULA – VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá a vigência mencionada nas Condições Contratuais Específicas, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo, formalizando não ter interesse na renovação.

3. CLÁUSULA – RESCISÃO

- 3.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, de forma motivada, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique na obrigação de pagamento de multa ou indenização de uma parte ou outra.
- 3.2. Em caso de rescisão por descumprimento, a parte inadimplente deverá pagar à parte prejudicada uma multa rescisória no valor de 1 (uma) mensalidade.

4. CLÁUSULA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços descritos neste Contrato, o CLIENTE se obriga a pagar à NEW a parcela mensal indicada nas Condições Contratuais Específicas, todo dia 30 do mês da prestação dos serviços.
- 4.2 O preço será reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do Contrato e de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 4.3 Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CLIENTE pagará a NEW o valor devido em relação à obrigação vencida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.
- 4.4 Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na presente data. Qualquer alteração posterior que implique em aumento de tributos ou criação de novos serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.
- 4.5 No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.





4.6 Formas de Pagamento:

- a) Via boleto bancária a ser enviado eletronicamente no e-mail cadastrado pelo CLIENTE, onde o pagamento do mesmo só ocorrerá através do envio da respectiva Nota Fiscal ao cliente.

5. CLÁUSULA - DA REVISÃO

5.1 Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela NEW, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

5.2 A revisão do preço será comunicada com antecedência de 30 dias, antes do vencimento da décima segunda parcela.

5.3 A presente revisão não será reajustada caso não haja consenso do CLIENTE.

6. CLÁUSULA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

6.1 O CLIENTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

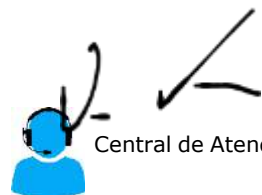
6.2 Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.

7 CLÁUSULA - COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

7.1 Serviços/ itens Cobertos. A NEW realizará os consertos ou substituições de componentes, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o CLIENTE, dos componentes listados abaixo

7.1.1 Para elevadores e plataformas:

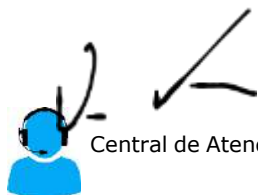
- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e rolamentos dos mancais do eixo da coroa e rolamentos da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, polias (tração, deslocadora, reguladores) calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Limitador / Regulador de velocidade e tensor do limitador.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), contadores, resistências, condensadores, relés, escovas, contatos, transformadores, retificadores, placas eletrônicas (circuito impresso) e drives (inversores).
- f) Cabos e cintas de tração, cabos do regulador, cabos e/ou correntes de compensação, cabos de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos de parada e nivelamento, aparelho de segurança, para-choques.
- g) Operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, fotocélulas, barreira de reversão de porta (Lambda), sinalização e botões de pavimento.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

- 7.2 Para as peças cobertas, o CLIENTE expressamente autoriza que a NEW faça uso de peças reconcondicionadas, quando assim for viável a critério técnico da NEW, permanecendo a NEW responsável pelo funcionamento adequado da referida peça, bem como sua garantia nos termos deste Contrato
- 7.3 Para elevadores e plataformas, sem prejuízo das demais disposições desta cláusula:
- O conjunto dos elementos decorativos nela existentes, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza e/ou conservação interna da cabina, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.
 - Controle/Seletor: Baterias
 - A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 7.4 Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes. Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a NEW a efetuá-las.
- 7.5 A NEW não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à NEW interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que haja tal constatação, qualquer garantia relativa aos serviços e/ou peças aplicadas será irremediavelmente perdida, bem como a NEW poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CLIENTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.
- 7.6 A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela NEW.
- 7.7 A substituição de peças defeituosas existentes e indicadas em Proposta de Reparo apresentada pela NEW ao CLIENTE antes da data de início deste contrato e/ou com a primeira manutenção, uma vez que somente após a assinatura do presente contrato, a NEW terá acesso total aos equipamentos.



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

7.8 A NEW não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.
- j) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- k) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- l) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- m) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

7.9 Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamento(s) por parte de técnicos da NEW para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à NEW, com objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do (s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV e mídias digitais; dentre outros; sendo que o CLIENTE deverá informar a NEW e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da NEW.

8 CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA NEW

- 8.1. Além das demais obrigações a ela estabelecidas neste Contrato, a NEW se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos.
- 8.2. A NEW conta com uma Filial comercial e de serviço, localizada em Manaus/AM para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contm com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas da localidade.
- 8.3. A NEW conta com uma área de atendimento ao CLIENTE, cujo objetivo principal é receber seus comentários ao serviço prestado por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles.
- 8.4. Emitir Ordem de Serviços de cada atividade a ser realizada no condomínio, seja ela Atendimento a Chamado, Reparos, Manutenções Preventivas, resgate de passageiro preso, a ser recebida e assinada pelo representante ou pessoal designada pela Condomínio.

9 CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

9.1. Além das demais obrigações a ele estabelecidas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

- a) Fornecer à NEW cópia de seu cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e cópia de seus atos constitutivos, estatuto social em vigor e procuração de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica; caso se trate de pessoa física, deverá fornecer cópia de seu documento de identidade, comprovante de endereço e cópia simples de seu CPF emitido pela Receita Federal.
- b) Comunicar à NEW sempre que houver mudança de síndico ou representante legal nos 10 dias seguintes à realização da Assembleia de Condôminos, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es), nos casos de CLIENTE pessoa jurídica.
- c) Garantir à equipe técnica da NEW um acesso seguro à casa de máquinas, bem como a instalar uma escada de marinheiro para acesso ao poço, quando a profundidade seja igual ou maior que 01 (um) metro.
- d) Proibir o acesso de pessoas estranhas à NEW à casa de máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante.
- e) Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do(s) Equipamento(s).
- f) Autorizar expressamente que pessoal designado pela NEW desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, com o objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CLIENTE ou seu representante.
- g) Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da NEW.
- h) Autorizar o acesso à casa de máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da NEW.
- i) Pagar o valor mensal, o mais tardar na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- j) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à NEW.
- k) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da NEW.
- l) Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.

9.2 Na hipótese de que mudança da administração do edifício no qual se realizam os serviços objeto deste Contrato, esta situação deverá ser comunicada à NEW por escrito, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es). Esta notificação não exime o CLIENTE da responsabilidade pelas obrigações contratuais, nem dos pagamentos vencidos e não pagos.

10. CLÁUSULA – RESPONSABILIDADES

10.1 Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela NEW, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da NEW.

10.2 Em nenhuma hipótese a NEW será responsável por danos ou prejuízos a terceiros em seus bens ou pessoas, exceto quando resultem de ações ou omissões atribuíveis diretamente à NEW ou causadas por seus funcionários no exercício de suas funções. O



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



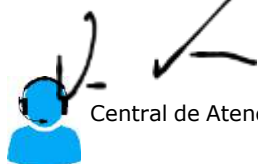
Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

CLIENTE concorda que em nenhuma hipótese a NEW será responsável e a isenta de qualquer responsabilidade decorrente de todo tipo de danos e prejuízos que não sejam consequência direta de negligência da NEW ou de seus funcionários ou subcontratados devidamente certificados. Além disso, o CLIENTE concorda que a NEW não será responsável por quaisquer danos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos naturais tais como eventos sísmicos ou terremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

- 10.3 A NEW não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CLIENTE em qualquer uma de suas obrigações.
- 10.4 O CLIENTE será responsável na hipótese de que realize intervenções no(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da NEW. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações, o CLIENTE isenta a NEW de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a NEW indene de qualquer reclamação decorrente da modificação do(s) Equipamento(s).
- 10.5 As Partes expressamente concordam que a responsabilidade civil da NEW, se comprovada, limitar-se-á ao valor do dolo causado.
- 10.6 Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.
- 10.7 As Partes concordam que caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CLIENTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CLIENTE ou de qualquer terceiro, decorrente do presente Contrato, o CLIENTE deverá notificar a NEW destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CLIENTE se obriga a comunicá-lo à NEW no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CLIENTE não notifique a NEW nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CLIENTE, pelo que a NEW não será responsável por quaisquer danos e o CLIENTE se obriga a manter a NEW isenta de qualquer reclamação dela decorrente.
- 10.8 O CLIENTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à NEW, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

11. CLÁUSULA - PROTEÇÕES DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



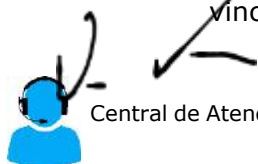
Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

- 11.2 Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.
- 11.3 Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.
- 11.4 Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- 11.5 As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

12 - CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Modificações: O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.
- 12.2 Avisos: Qualquer aviso ou notificação que seja necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito e/ou e-mail, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.
- 12.3 Contratação: O CLIENTE declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.
- 12.4 Foro: Para todas as questões eventualmente emergentes da aplicação e/ou interpretação do presente contrato, elege-se o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas Regionais.

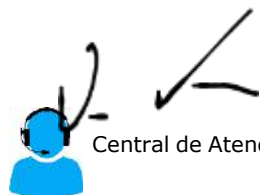
Por este instrumento particular de Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito e, por estarem de acordo com todas as suas cláusulas e condições, NEW e CLIENTE, abaixo assinados, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas. Caso este Contrato seja firmado por meios eletrônicos, digitais ou informáticos, todas as assinaturas deverão ser eletrônicas e serão consideradas válidas, vinculativas, exequíveis, plenamente eficazes e aceitas pelas partes, ainda que





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil. Nenhuma das partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento, seus eventuais anexos e aditivos em razão de sua celebração eletrônica. As Partes consideram o local e a data indicados no campo de local e data deste instrumento como local e termo inicial deste Contrato, independentemente do local e das datas que vierem a constar nas assinaturas digitais das Partes e das testemunhas.



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – FULL®

Local e Data _____, de _____, de _____

CONTRATADA
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CLIENTE
PARAISO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

TESTEMUNHA (01)

Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)

Nome Legível:
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Relatório de Assinaturas

Data e horário em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)

Última atualização em 17/02/2025 17:58:37

Status: Assinado

Documento: Contrato De Manutenção Preventiva FULL (COM COBERTURA DE PEÇAS) - PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Número: cdbc1bd8-568a-83fd-738b-04986d4e6a17

Data da criação: 15/02/2025 14:08:39

Hash do documento: 7b61386cde48d20ca7367281d9fcedd025e9bde7



Assinaturas



Oscar Pinheiro Alves Vasconcelos

Função: Signatário

E-mail: oscar@empreendimentosparaíso.com.br

Telefone: +5569981163100

Data e hora: 18/02/2025 19:59:14

IP: 179.63.157.189 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0

Safari/537.36

Token: ec79daf*****8070296



Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Função: Signatário

E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com

Telefone: +5569992448163

Data e hora: 15/02/2025 15:13:47

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: -3.091373, -60.039658

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0

Safari/537.36 Edg/133.0.0.0

Token: a58972f*****962b8f3



VITORIA

Função: Signatário

E-mail: vitoria.fonte@newelevadores.com

Telefone: +5592984605526

Data e hora: 17/02/2025 17:58:35

IP: 191.189.9.30 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0

Safari/537.36

Token: d9ba986*****01e1e20

Documento assinado com validade jurídica

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cdbc1bd8-568a-83fd-738b-04986d4e6a17, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso, disponível em https://gestaoclick.com/assinatura_digital/termos.





CONTRATADA: NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.220.286/0001-51, estabelecida na Rua Sucupira, nº 255, Conjunto Kíssia, Bairro Dom Pedro I, Manaus/AM, CEP: 69.040-350.

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO CIDADE DE MANAUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.172.540/0001-03, estabelecida na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620, Centro, CEP 69.010-900, Manaus – AM.

NÚMERO DE ELEVADORES: 04

Nº DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	TÉCNOLOGIA	Nº DE PARADAS
SOCIAL BLOCO B	OTIS	RILEVE - INFOLEL	19
SERVIÇO BLOCO B	OTIS	OTIS - EDW	19
SERVIÇO BLOCO A	OTIS	OTIS - EDW	19
COMERCIAL 2	OTIS	RIVELE - ADATECH	4

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

*A Carga tributária incidente sobre a prestação de serviços pode variar de acordo com a legislação vigente.

Vigência: 12 meses, 23/04/2025 à 23/04/2026

Horário de Atendimento:

- Manutenção Preventiva: das 08:00am até 17:48pm (2ª a 6ª, exceto feriados)
- Chamados: das 08:00am até 22:00pm (todos os dias da semana)
- Emergências: 24h por dia (todos os dias da Semana)

PLANO DE PAGAMENTO: 12 MESES

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO	PREÇO
1	30/04/2025	-----	R\$ 4.500,00
2	30/05/2025	-----	R\$ 4.500,00
3	30/06/2025	-----	R\$ 4.500,00
4	30/07/2025	-----	R\$ 4.500,00
5	30/08/2025	-----	R\$ 4.500,00
6	30/09/2025	-----	R\$ 4.500,00
7	30/10/2025	-----	R\$ 4.500,00
8	30/11/2025	-----	R\$ 4.500,00
9	30/12/2025	-----	R\$ 4.500,00
10	30/01/2026	-----	R\$ 4.500,00
11	28/02/2026	-----	R\$ 4.500,00
12	30/03/2026	-----	R\$ 4.500,00





As partes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Através do presente Contrato, a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. (NEW) prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) inicialmente identificado(s) nas Condições Contratuais Específicas, conforme cláusulas e condições definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A NEW executará os serviços contratados mediante técnicos especializados, treinados, uniformizados e identificados, supervisionado por pessoal altamente qualificado, de forma a manter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva do(s) equipamento(s) se realizará através de visitas mensais, dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas, seguindo o programa de manutenção preventiva de cada fabricante, que inclui: Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

I - A Manutenção Preventiva inclui, mas não se limita a: verificação e ajuste de freios, lubrificação de componentes, inspeção de cabos de aço, verificação de sistemas de segurança, inspeção de portas e operadores, verificação de níveis de óleo (quando aplicável), testes de funcionamento dos dispositivos de segurança e demais itens recomendados pelo fabricante do equipamento.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que necessário, abrangendo ajustes maiores, correção de falhas de funcionamento em qualquer de suas partes e substituição de peças, a depender das cláusulas e coberturas deste contrato, limitada à CLÁUSULA OITAVA. Além disso, os procedimentos serão executados em conformidade com as recomendações do fabricante, as normas aplicáveis e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 1 hora útil, após a emissão do chamado pelo Contratante. Considera-se hora útil as horas contidas entre 8h às 17h48min de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O horário do chamado será considerado o da emissão do protocolo no CAC aberto pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Chamados técnicos: É obrigação do CLIENTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a NEW através de seu CAC – Centro de Atendimento ao Cliente (telefone: 0800-3048-004, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da NEW. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui – nestes casos, todo o atendimento deverá ser acompanhado remotamente pela equipe técnica da NEW por vídeo chamada, onde será de responsabilidade do cliente a ligação para a NEW, dando as autoridades as devidas instruções técnicas para evitar danos materiais ao equipamento, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da NEW. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário. O tempo de resposta para chamados de emergência, definidos como *passageiro preso e falha que impeça o funcionamento do equipamento*, será de 40 minutos. Serviços realizados fora do horário comercial (das 08:00 às 17:48 de segunda a sexta-feira, exceto feriados) estarão sujeitos a uma sobretaxa previamente acordado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Vistorias de Segurança: A CONTRATADA realizará vistorias técnicas de todo equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato, assim como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nos termos da Lei nº 6.496/77, NBR 16083/2012 e RIA – Relatório de Inspeção Anual, nos termos da Lei Municipal nº 10.348/1987.





PARÁGRAFO SEXTO – Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CLIENTE ou seu representante no local de execução dos trabalhos deverá assinar um comprovante da visita, em via física ou eletrônica, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue ao CLIENTE ou seu representante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a equipe da NEW compareça ao local para realizar os serviços e não possa realizá-lo em virtude de que o CLIENTE ou pessoa autorizada pelo CLIENTE não se encontre ou não receba o pessoal da NEW, será feito um comunicado de tal situação. O CLIENTE poderá reprogramar.

PARÁGRAFO OITAVO – Em situações excepcionais, tais como, mas não se limitando a condições climáticas adversas, acidentes viários, interdições de vias públicas, ou demais hipóteses fortuitas ou de força maior que impossibilitem o cumprimento dos prazos estipulados nesta CLÁUSULA SEGUNDA, a estes prazos serão admitidos uma tolerância adicional de até 25 (vinte e cinco) minutos para o atendimento das ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato é vigente pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura deste, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se qualquer das partes notificar a outra, dentro do prazo de 30 (dias) dias úteis, a contar da data do término deste termo, formalizando não ter interesse na renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir este contrato unilateralmente, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, desde que devidamente motivada.

I – A rescisão nos termos desta cláusula não implicará o pagamento de qualquer multa ou penalidade, ressalvadas eventuais obrigações pendentes até a data de sua efetivação.

II – Em caso de rescisão por descumprimento contratual, a parte inadimplente deverá pagar à parte prejudicada uma multa rescisória equivalente ao valor de 1 (uma) mensalidade vigente à época da rescisão, conforme os ajustes de valores previstos neste contrato.





III – Considera-se descumprimento contratual, para fins desta cláusula, entre outros, o atraso no pagamento superior a 60 dias, a não disponibilização de acesso aos equipamentos para manutenção, a intervenção de terceiros não autorizados nos equipamentos.

IV – No caso do inciso II, se encaminhado o contrato a advogados para cobrança extrajudicial, serão ainda devidos pela CONTRATANTE honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito que será corrigido a partir do vencimento de cada uma das parcelas até a data da liquidação.

V – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas, em aberto e/ou parcelamento vincendo até aquela data e as consequentes do inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Valor base fixo da **mensalidade** é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) *A Carga tributária incidente sobre a prestação de serviços pode variar de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos serviços prestados nos termos deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a parcela mensal especificada na planilha acima identificada. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês à prestação dos serviços, correspondente ao período vigente. O pagamento será feito dentro do mês corrente a prestação do serviço.

I – O pagamento da parcela mensal será realizado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA e enviado ao CONTRATANTE por meio de seus endereços eletrônicos cadastrados, devendo ser quitado dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço será reajustado a cada 12 (doze) meses, exclusivamente em caso de prorrogação automática do contrato, observada a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), contada a partir da data de início de vigência do Contrato.

I – O preço será reajustado anualmente, com base na variação positiva do IPCA, acumulada nos 12 meses anteriores ao reajuste.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido em relação à obrigação vencida, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na presente data. Qualquer alteração posterior que implique em aumento de tributos ou criação de novos serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mudanças significativas no cenário econômico, a CONTRATADA poderá reavaliar o contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer revisão de preço será comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento da décima segunda parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revisão de preço somente será aplicada mediante concordância do CLIENTE, não havendo reajuste caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor Taxa de ART, sendo a primeira cobrança no início da vigência do contrato, e os demais uma vez por ano em caso de renovação anual do contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A NEW se responsabiliza pela realização de consertos ou substituição de componentes decorrentes do uso normal dos equipamentos, sem custos adicionais para o CLIENTE, conforme os itens especificados a seguir:

Para elevadores e plataformas:

I) **Máquina:** Coroa e sem-fim, rolamentos de escora, rolamentos dos mancais do eixo da coroa e rolamentos da polia de tração.

II) **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

III- **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta-escovas, calços de isolamento e lubrificantes.

IV- **Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.

V- **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, contadores, resistências, condensadores, relês, escovas, contatos, transformadores, retificadores e placas eletrônicas (circuito impresso).

VI- Corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos de parada e nivelamento, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sinalização e botões de pavimento.

Dos Serviços/Itens Não Cobertos

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato não abrange quaisquer peças e/ou serviços não expressamente listados No PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, sem prejuízo do disposto neste item, destacam-se as seguintes exclusões:





Para elevadores e plataformas:

I- Conjunto de Elementos decorativos nela existentes, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza e/ou conservação interna da cabina, marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

II- Controle/Seletor: Baterias.

III- A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

IV – Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes. Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a NEW a efetuá-las.

V – A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante.

VI – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que haja tal constatação, qualquer garantia relativa aos serviços e/ou peças aplicadas serão irremediavelmente perdidas, bem como a NEW poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CLIENTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.

VII – A substituição de peças e o atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**.

VIII- A substituição de peças defeituosas existentes e indicadas em Proposta de Reparo apresentada pela NEW ao CLIENTE antes da data de início deste contrato e/ou com a primeira manutenção, uma vez que somente após a assinatura do presente contrato, a NEW terá acesso total aos equipamentos.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A NEW não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

I – Atos de vandalismo;

II – Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;

III – Utilização do equipamento com carga acima da permitida;

IV – Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;

V – Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;

VI – Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;

VII – Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;

VIII – Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;

IX – Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais;

X – Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;

XI – Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;

XII – Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.

XIII – A substituição de peças e o atendimento a chamados originados por danos causados por intempéries, acidentes, vandalismo, negligência, imperícia, imprudência, incêndio, inundação, terremoto, explosão, ou quaisquer outros eventos fora do controle da CONTRATADA.

XIV – A substituição de peças e o atendimento a chamados originados por danos causados por tentativa de reparo ou manutenção por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.





XV – A CONTRATADA não será responsável por danos aos equipamentos causados por terceiros, exceto se comprovada a negligência da CONTRATADA. Para serviços não cobertos por este contrato, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio à CONTRATANTE para aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO – Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamento(s) por parte de técnicos da NEW para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à NEW, com objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do (s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV e mídias digitais; dentre outros; sendo que o CLIENTE deverá informar a NEW e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da NEW.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia não cobre danos causados por mau uso, negligência, acidentes, ou eventos fora do controle da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia não cobre peças e componentes que tenham sido substituídos por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia não cobre serviços adicionais, como reformas, modernizações, ou instalações de novos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela NEW, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da NEW.

I – Em nenhuma hipótese a NEW será responsável por danos ou prejuízos a terceiros em seus bens ou pessoas, exceto quando resultem de ações ou omissões atribuíveis diretamente à NEW ou causadas por seus funcionários no exercício de suas funções. O CLIENTE concorda que em nenhuma hipótese a NEW será responsável e a isenta de qualquer responsabilidade decorrente de todo tipo de danos e prejuízos que não sejam consequência direta de negligência da NEW ou de seus funcionários ou subcontratados devidamente certificados. Além





disso, o CLIENTE concorda que a NEW não será responsável por quaisquer danos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos naturais tais como eventos sísmicos ou terremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

II – A NEW não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CLIENTE em qualquer uma de suas obrigações.

III – O CLIENTE será responsável na hipótese de que realize intervenções no(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da NEW. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações, o CLIENTE isenta a NEW de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a NEW indene de qualquer reclamação decorrente da modificação do(s) Equipamento(s).

IV – As Partes expressamente concordam que a responsabilidade civil da NEW, se comprovada, limitar-se-á ao valor do dolo causado.

V – Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.

VI – As Partes concordam que caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CLIENTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CLIENTE ou de qualquer terceiro, decorrente do presente Contrato, o CLIENTE deverá notificar a NEW destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CLIENTE se obriga a comunicá-lo à NEW no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CLIENTE não notifique a NEW nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CLIENTE, pelo que a NEW não será responsável por quaisquer danos e o CLIENTE se obriga a manter a NEW isenta de qualquer reclamação dela decorrente.

VII – O CLIENTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à NEW, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos





produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

I – Utilizar materiais e peças de reposição de qualidade, que atendam às especificações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

II – Manter seus empregados e prepostos devidamente uniformizados e identificados, durante a prestação dos serviços.

III – Cumprir os prazos e horários estabelecidos neste contrato, para a realização dos serviços.

IV – Emitir Ordem de Serviços de cada atividade a ser realizada no condomínio, seja ela Atendimento a Chamado, Reparos, Manutenções Preventivas, resgate de passageiro preso, a ser recebida e assinada pelo representante ou pessoal designados pela Condomínio.

V – Emitir notas fiscais e outros documentos fiscais, relativos aos serviços prestados e aos materiais e peças de reposição utilizados.

VI – Manter os equipamentos em conformidade com as normas de segurança vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das demais obrigações a ela estabelecidas neste Contrato, a NEW se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos.

I- A NEW conta com uma matriz comercial e de serviço, localizada em Manaus/AM e filiais distribuídas no norte do país, para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contam com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas da localidade.

II- A NEW conta com uma área de atendimento ao CLIENTE, cujo objetivo principal





é receber seus comentários ao serviço prestado por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

II – Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos equipamentos, para a realização dos serviços;

III – Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações nas condições de uso dos equipamentos, que possam afetar a prestação dos serviços;

IV – Utilizar os equipamentos de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis;

V – Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA realizem reparos ou manutenções nos equipamentos;

VI – Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer problemas ou falhas nos equipamentos;

VII- Fornecer à NEW cópia de seu cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e cópia de seus atos constitutivos, estatuto social em vigor e procuração de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica; caso se trate de pessoa física, deverá fornecer cópia de seu documento de identidade, comprovante de endereço e cópia simples de seu CPF emitido pela Receita Federal;

VIII- Comunicar à NEW sempre que houver mudança de síndico ou representante legal nos 10 dias seguintes à realização da Assembleia de Condôminos, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es), nos casos de CLIENTE pessoa jurídica;

IX- Garantir à equipe técnica da NEW um acesso seguro à casa de máquinas, bem como a instalar uma escada de marinho para acesso ao poço, quando a profundidade seja igual ou maior que 01 (um) metro;

X- Proibir o acesso de pessoas estranhas à NEW à casa de máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante.





XI- Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do(s) Equipamento(s);

XII- Autorizar expressamente que pessoal designado pela NEW desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, com o objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CLIENTE ou seu representante.

XIII- Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da NEW.

XIV- Autorizar o acesso à casa de máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da NEW.

XV- Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à NEW.

XVI- Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da NEW.

XVII- Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.

XVIII- Na hipótese de que mudança da administração do edifício no qual se realizam os serviços objeto deste Contrato, esta situação deverá ser comunicada à NEW por escrito, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es). Esta notificação não exime o CLIENTE da responsabilidade pelas obrigações contratuais, nem dos pagamentos vencidos e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros para a realização de parte dos serviços objeto deste contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO- A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de [número] dias úteis, e deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação completa do subcontratado, incluindo razão social, CNPJ e endereço;

II – Descrição detalhada dos serviços que serão subcontratados;

III – Justificativa para a subcontratação, incluindo a demonstração da capacidade técnica e financeira do subcontratado;

IV – A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento do contrato, incluindo a qualidade dos serviços prestados pelo subcontratado;

V – A CONTRATADA será responsável por fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pelo subcontratado, garantindo que sejam executados de acordo com as especificações do contrato;

VI – Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá transferir a responsabilidade principal da CONTRATADA para o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações, caso este decorra de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

I - Consideram-se casos de força maior ou caso fortuito, entre outros, eventos como:

- Desastres naturais (terremotos, inundações, incêndios etc.).
- Guerras, revoluções, insurreições, tumultos, greves e outras perturbações da ordem pública.
- Restrições governamentais, leis, decretos, regulamentos ou outras normas que impeçam ou dificultem o cumprimento das obrigações contratuais.
- Falhas ou interrupções nos sistemas de comunicação, energia elétrica ou outros serviços essenciais.

II- A parte afetada por um evento de força maior ou caso fortuito deverá comunicar o ocorrido à outra parte, por escrito, no prazo de [prazo a ser definido], e envidar os melhores esforços para minimizar os impactos do evento e retomar o cumprimento de suas obrigações o mais breve possível.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÕES DE DADOS PESSOAIS

Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado P e s s o a l”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” s e r ã o interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

I – Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

II – Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

III – As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes, durante a vigência deste contrato e após o seu término, comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:





I – Informações técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, jurídicas, de marketing, de propriedade intelectual, segredos de negócio, know-how, dados de clientes, fornecedores e parceiros, e quaisquer outras informações que sejam consideradas confidenciais por qualquer das partes.

II – Documentos, dados, materiais e informações de qualquer natureza, sejam eles escritos, verbais, eletrônicos ou de outra forma, que sejam identificados como confidenciais ou que, por sua natureza, devam ser considerados confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes comprometem-se a não divulgar ou revelar as informações confidenciais a terceiros, exceto quando expressamente autorizado por escrito pela outra parte ou quando exigido por lei ou ordem judicial.

I – Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os fins previstos neste contrato;

II – Adotar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais, incluindo, mas não se limitando a medidas de segurança física e lógica, controle de acesso e treinamento de seus funcionários e colaboradores;

III – Informar imediatamente a outra parte sobre qualquer uso ou divulgação não autorizada das informações confidenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante todo o período de vigência deste contrato e por um período de 1 (um) anos após o seu término.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de violação desta cláusula, a parte infratora será responsável por indenizar a outra parte por todas as perdas e danos sofridos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, danos emergentes e danos morais.

PARÁGRAFO QUINTO – Esta cláusula não se aplica a informações que:

I – Sejam de domínio público no momento da divulgação ou que se tornem de domínio público posteriormente, sem culpa da parte receptora;

II – Já sejam de conhecimento da parte receptora antes da sua divulgação pela outra parte;





III – Sejam divulgadas por terceiros que não estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

IV – Sejam exigidas por lei ou ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título. Qualquer alteração ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito, mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO- A tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não implicará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Qualquer aviso ou notificação que seja necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito e/ou e-mail, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Contratante declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

PARÁGRAFO QUARTO- Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os acordos, entendimentos ou negociações anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-AM, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por este instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito e, por estarem de acordo com todas as suas cláusulas e condições, CONTRATADA e a CONTRATANTE, abaixo assinados, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas. Caso este Contrato seja firmado por meios





eletrônicos, digitais ou informáticos, todas as assinaturas deverão ser eletrônicas e serão consideradas válidas, vinculativas, exequíveis, plenamente eficazes e aceitas pelas partes, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil. Nenhuma das partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento, seus eventuais anexos e aditivos em razão de sua celebração eletrônica. As Partes consideram o local e a data indicados no campo de local e data deste instrumento como local e termo inicial deste Contrato, independentemente do local e das datas que vierem a constar nas assinaturas digitais das Partes e das testemunhas.

Manaus, 22 de abril de 2025

CONTRATADA
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CONTRATANTE
CONDOMÍNIO CIDADE DE MANAUS

TESTEMUNHA (01)
Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)
Nome Legível:
CPF





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS - Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE; NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO SIMOES, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.432.928/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1251 - Centro, Manaus/AM – CEP: 69.020-900 - Contato: João Batista - Fone: (92) 9364-4712 - E-mail: antoniosimoesedificil@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 "DO OBJETO DOS SERVIÇOS" deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 120 dias (cento e vinte) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 270.000,01 (Duzentos e Setenta mil reais e um centavo), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	15/04/2025	INÍCIO	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
2º	15/05/2025	30 DIAS	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
3º	15/06/2025	60 DIAS	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
4º	15/07/2025	90 DIAS	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
5º	15/08/2025	120 DIAS	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
6º	15/09/2025	150 DIAS	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
7º	15/10/2025	180 DIAS – Chão de Fábrica	R\$ 31.339,00	R\$ 7.232,43	R\$ 38.571,43
----->TOTAL					R\$ 270.000,01





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- 2.2. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
 - Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.
- 3.2. Estão inclusos no preço:
- 3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.
- 3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.
- 3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributa e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.
- 3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

semelhantes.

- 3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

- 3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
- b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
- c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
- d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
- e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.

e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.

- g) alvará de funcionamento;
- h) licenças de qualquer natureza.
- i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
- a) dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - b) de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - c) de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - d) de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.
- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Avenida Sete de Setembro, nº 1251 - Centro, Manaus/AM - CEP: 69.020-900 / Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.

- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
 - a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e
 - b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.
- 7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.
- 7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.
- 7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.
- 7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.
- 7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.
- 7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

8.1. É objeto do presente Contrato:

- a) De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 01 (Um) Elevador, com capacidade para transporte de 450KG, 6 passageiros, 14 paradas (0,1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13).
- b) De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO "LW" COM CASA DE MÁQUINAS	
Quantidade	1 (um)
Capacidade	450 Kg ou 06 passageiros
Velocidade Nominal	60m/min
Número de Paradas	14 (quatorze)
Pavimentos	0 ao 13º andar
Destinação	Residencial
Percurso	50.000 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1300 mm; Painéis: Em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Portas automáticas com abertura lateral em aço carbono pintado na cor cinza - 800 x 2000 mm - 13 (treze) unidades Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm - 01 (uma) unidade
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
- 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
- 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
- 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus-AM, 08 de 04 de 2025.

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO SIMÕES
CNPJ: 04.432.928/0001-04

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME Picardo de Araújo de Brito
CPF: 049.815.223-55

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 31.228.836/0001-71, sediada na Rua Duhren, 298, Centro, Barão – RS – CEP: 95730-000, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE ou CONTRATADA; e NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 51.220286/0001-51, sediada no seguinte endereço: Rua sucupira, 225, conjunto Residência, Dom Pedro I, Manaus/AM - CEP: 69.040-350, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 50.670.816/000-81, sediado na Rua Itália, 2388, Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-566 – contato: Sr. Eloi Biesek – Fone: (51) 9.9356-7667 - E-mail: administrativo@ecbiesek.com, elobiesek@gmail.com, doravante designado simplesmente **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda referente a proposta aprovada 35.163 - PC, firmada em 14 de março de 2025, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. OBJETO E PREÇO DO CONTRATO:

1.1. 1.1.1. É objeto do presente contrato, a PROMESSA DE COMPRA E VENDA e FABRICAÇÃO dos seguintes equipamentos conforme especificações anexadas ao fim deste contrato.

1.1.1. A responsabilidade pela edificação do duto é de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

1.2. O preço é **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, com a ressalva contida na cláusula 1.2.1.

1.2.1. Fica ressalvado que o preço expresso na *Cláusula 1.2* acima tem como base a alíquota de ICMS vigente na data da proposta, de acordo com a situação cadastral informada pelo COMPRADOR. Se na data do embarque dos equipamentos e emissão da *Nota Fiscal* houver diferença a maior no percentual da alíquota do ICMS, ou a incidência de DIFAL devido a alteração na situação cadastral do COMPRADOR, deverá o mesmo pagar a diferença respectiva na data do embarque, mesmo que não constante na *Tabela* contida na cláusula.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O COMPRADOR pagará aos FABRICANTE e INSTALADORA o preço estipulado na cláusula 1.2. através de uma entrada, que será a confirmação efetiva do negócio, e as demais parcelas em conformidade com as tabelas 1, 2 e 3 abaixo descritas, sendo que a as tabelas 2 e 3 são os desdobramentos da tabela 1 já que os pagamentos são fracionados entre FABRICANTE e INSTALADORA:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

TABELA 1

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 17/03/2025	R\$ 30.008,57**
2. 17/04/2025	R\$ 20.994,57**
3. 17/05/2025	R\$ 20.994,57**
4. 17/06/2025	R\$ 20.994,57**
5. 17/07/2025	R\$ 20.994,57**
6. 17/08/2025	R\$ 33.784,57**
7. 17/09/2025	R\$ 22.228,58**
Total do Contrato	R\$ 170.000,00

TABELA 02

ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 17/03/2025 – inicial	R\$ 20.994,57 – Depósito**
2. 17/04/2025 – 30 dias	R\$ 20.994,57 – Boleto**
3. 17/05/2025 – 60 dias	R\$ 20.994,57 – Boleto**
4. 17/06/2025 – 90 dias	R\$ 20.994,57 – Boleto**
5. 17/07/2025 – 120 dias	R\$ 20.994,57 – Boleto**
6. 17/08/2025 – 150 dias – Chão de fábrica	R\$ 20.994,57 – Boleto**
7. /09/2025 – 180 dias	R\$ 22.228,58 – Boleto**
Total do Equipamento	R\$ 148.196,00

Parágrafo Primeiro. **Nota:** A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA – CNPJ: 31.228.836/0001-71 emitirá os Boletos de cobrança ou o link para pagamento através de cartão de crédito da *Tabela 02* e os enviará diretamente ao COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Os símbolos de duplo asteriscos (**) significam que o embarque dos produtos fica consignado à efetivação desses pagamentos.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

CONTA PARA DEPÓSITO DA PARCELA REFERENTE AO EQUIPAMENTO

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 3409-6

CONTA CORRENTE: 118-0

VALOR: R\$ 20.994,57 (Vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

CNPJ.: 31.228.836/0001-71 – PIX 31.228.836/0001-71

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA.

**TABELA 03
INSTALADORA**

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 17/03/2025 - inicial	R\$ 9.014,00- Boleto
2. 17/04/2025 – 30 dias	R\$ 0,0
3. 17/05/2025 – 60 dias	R\$ 0,0
4. 17/06/2025 – 90 dias	R\$ 0,0
5. 17/07/2025 – 120 dias	R\$ 0,0
6. 17/08/2025 – 150 dias – chão de fábrica	R\$ 12.790,00 - Boleto
7. 17/09/2025 – 180 dias	R\$ 0,0
Total dos Serviços	R\$ 21.804,00*

• **Nota: A INSTALADORA**, emitirá os Boletos de cobrança da TABELA 03 e os enviará diretamente ao COMPRADOR.

2.1.1. O presente contrato somente terá eficácia se efetivado o pagamento da “Entrada” em conformidade com as tabelas 01, 02 e 03 e devidamente assinado pelas partes.

2.1.2. Cumprido a cláusula 2.1.1 e aprovado o projeto de fabricação pelo COMPRADOR, a FABRICANTE dará início a fabricação do equipamento.

2.1.3. Concluída a instalação do(s) equipamento(s) a INSTALADORA emitirá a respectiva nota fiscal dos serviços.

2.1.4. Qualquer seja o motivo do atraso do pagamento das condições acima declaradas, o contrato só se restabelecerá pelo pagamento do débito pendente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento ao mês) sobre o valor em atraso.

2.1.5. Na hipótese do atraso no pagamento de qualquer parcela superar 10 (dez) dias, as parcelas vincendas posterior a expedição do equipamento, previstas no contrato terão seus respectivos vencimentos antecipados, e, o

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

equipamento, objeto do presente contrato, somente será expedido após a quitação integral do saldo pendente, acrescidos da multa e dos juros previstos na cláusula imediatamente anterior.

2.1.6. Nos contratos com prazo de entrega superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cada parcela de preço será atualizada com base na variação percentual do *índice Geral de Preços* (IGP-M – editada pela Fundação Getúlio Vargas). A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em lei.

Parágrafo único: Na situação em que a cláusula imediatamente anterior for aplicada, as parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (*índice Geral de Preços* IGP-M – editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigente 30(trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na *clausula preço*. A periodicidade de aplicação do reajustamento fica subordinada a legislação vigente, ficando assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta clausula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final. No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice que vier a ser criado em substituição ao aqui indicado.

2.1.7. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

2.1.8. Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

2.1.9. A revisão do preço somente poderá ser definida de comum acordo pelas PARTES, sendo certo que aplicação do novo preço operar-se-á após assinatura de aditivo ao presente contrato, conforme dispõe a legislação vigente. Caso não haja consenso, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

2.1.10. No caso do COMPRADOR não receber o boleto de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação da parte da FABRICANTE, o mesmo deverá retirar o boleto no site da FABRICANTE ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber (FINANCEIRO), pelo endereço eletrônico financeiro@ortobras.com.br, de modo a solicitar envio de novo boleto e providenciar o pagamento devido. Não serão concedidas isenções de multas e juros sob a justificativa de que o COMPRADOR não recebeu o boleto de cobrança.

3. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

3.1. Por se tratar de equipamentos projetados para atender o fim específico do COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, constante do presente contrato ou da respectiva proposta, poderão ser aceitas pela FABRICANTE, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e, caso ocorram alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito à alteração.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

4. SUSPENSÃO DO PEDIDO:

4.1. O PROMITENTE COMPRADOR poderá, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, requerer a suspensão de vigência do presente contrato, sendo comunicado à PROMITENTE FABRICANTE para que paralise a fabricação do objeto do contrato até a retomada da vigência do mesmo, que terá prazo máximo de suspensão até 12 (doze) meses.

4.2. Caso o presente contrato venha a ser suspenso a pedido do PROMITENTE COMPRADOR, os valores previstos na *Cláusula 2* deste instrumento sofrerão reajuste pelo índice IGP-M FGV a partir de sua retomada.

4.3. Mesmo que o PROMITENTE COMPRADOR tenha efetuado o pagamento de quaisquer valores do presente contrato, a correção prevista nesta cláusula incidirá sobre todo o valor pactuado e será repassada ao PROMITENTE COMPRADOR para quitação.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

5.1. Em caso de desistência do pedido pelo COMPRADOR:

5.1.1. Dentro de 10 (dez) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 10% (dez por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

5.1.2. De 11 (onze) dias até 30 (trinta) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 20% (vinte por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: havendo a incidência da Cláusula 5.1.2. e o pagamento até 30 (trinta) dias não tiver atingido os 20% (vinte por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando PROMITENTE FABRICANTE isento de entregar o objeto do contrato.

5.1.3. Após 31 (trinta e um) dias até a data da entrega da mercadoria, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: Havendo a incidência da Cláusula 5.1.3. e o pagamento após 31 (trinta e um) dias não tiver atingido os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando a PROMITENTE FABRICANTE isenta de entregar o objeto do contrato.

5.1.4. Nos contratos celebrados com prazo de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias, eventual desistência por parte do PROMITENTE COMPRADOR após 10 (dez) dias decorridos do pedido efetivado será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: Havendo a incidência da Cláusula 5.1.4. e o pagamento após 10 (dez) dias não tiver atingido os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente

5

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando a PROMITENTE FABRICANTE isenta de entregar o objeto do contrato.

5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação prévia.

5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, por culpa da FABRICANTE, para a finalização da fabricação dos equipamentos objeto deste contrato, e ressalvado o disposto na *Cláusula 6.1.3.*, fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M FGV, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A FABRICANTE se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à FABRICANTE.

5.4. Na eventualidade dos equipamentos, objetos deste contrato, permanecerem no estabelecimento da ORTOBRAS INDÚSTRIA A COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., aqui CONTRATADA, por culpa do COMPRADOR, sem que este tenha apresentado solicitação conforme *Cláusula 6.1.9.*, por período superior a 10 (dez) dias após a data prevista para entrega, o COMPRADOR fica obrigado a indicar, sob suas custas, local coberto e seguro para o armazenamento dos materiais, cuja a responsabilidade pela conservação e integralidade igualmente é de responsabilidade do COMPRADOR, bem como a responsabilidade e as despesas para posterior transporte dos materiais do depósito indicado até o local de instalação.

Parágrafo Único: Na hipótese do COMPRADOR não indicar local para armazenamento dos materiais no período posterior ao previsto no *caput* desta cláusula, será o mesmo penalizado com multa diária no montante de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do presente contrato, a ser paga em favor da CONTRATADA, até que a obrigação de indicar o local seja cumprida.

6. PRAZO DE FABRICAÇÃO E ENTREGA:

6.1. O prazo de finalização da fabricação do equipamento pela FABRICANTE é de **150 (Cento e cinquenta) dias**. Finalizada a fabricação do equipamento e estando o mesmo na expedição, será comunicado ao COMPRADOR para agendar a data em que a transportadora fará a coleta e entrega no destino indicado.

6.1.1. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato), pagamento da entrada conforme *Cláusula 2.1* e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação dos equipamentos (aprovação do projeto executivo).

6.1.2. O inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas acarretará hipótese de paralisação da fabricação e/ou não entrega do equipamento para transporte.

6.1.3. Na hipótese de qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas entre as partes, a FABRICANTE terá seu prazo de entrega igualmente prorrogado pelo mesmo período, isto quer dizer, se ocorrer atraso de um dia no pagamento, ocorrerá prorrogação de um dia no prazo da entrega; se o atraso for de cinco dias, o prazo para entrega será prorrogado, neste caso, por cinco dias; e assim proporcionalmente considerando os dias de atraso no pagamento pelos de prorrogação no prazo de entrega do produto.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

6.1.4. Para que o transportador possa realizar a entrega conforme os padrões exigidos pela FABRICANTE, é de responsabilidade do COMPRADOR que o local de entrega esteja adequado às dimensões para receber o produto no que se refere a portas, corredores etc.

6.1.5. Caso não seja possível realizar a entrega devido a informações incorretas fornecidas pelo COMPRADOR, os custos adicionais gerados serão de sua responsabilidade.

6.1.6. A FABRICANTE somente se responsabiliza pela entrega do equipamento em pavimento térreo, com distância máxima de 20 (vinte) metros da rua, não autorizando os transportadores a utilizarem guincho para elevar peças, subir escadas/elevadores e realizar a entrega em endereço diferente do que consta no DANFE/ Nota Fiscal.

6.1.7. Caso a mercadoria esteja violada ou avariada, o COMPRADOR, no ato do recebimento, deverá fazer registro fotográfico dos danos e anotar observação na nota fiscal, bem como entrar em contato com o setor comercial da CONTRATADA para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

6.1.8. Após a entrega dos materiais na obra, os mesmos passam à responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, que deverá providenciar depósito coberto e seguro para o armazenamento dos materiais durante o período de instalação do(s) equipamento(s). Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas ao(s) equipamento(s), partes e peças já entregues na obra, tais como, danos, perdas, furtos ou roubos; deverão ser indenizadas pelo COMPRADOR à CONTRATADA, devendo ser reprogramado o prazo previsto para a entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para a reposição da(s) respectiva(s) peça(s) ou componente(s). O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da FABRICANTE que estejam na obra.

Parágrafo único: Após o término da instalação o COMPRADOR será responsável pelo descarte adequado das proteções bem como das embalagens do(s) equipamento(s).

6.1.9. Ocorrendo atrasos na execução da obra civil, que impossibilite a entrega dos materiais na obra, o COMPRADOR poderá solicitar por escrito à FABRICANTE a prorrogação, por prazo não superior a 12 (doze) meses, da entrega dos materiais na obra, a solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de entrega convencional neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não será aceita a solicitação prevista no *caput* desta cláusula enviada com a antecedência inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A dilatação do prazo de entrega dos materiais na obra não implicará na forma e prazos de pagamento, os mesmos deverão ser realizados normalmente conforme preceitua a *Cláusula 2* deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de solicitação por escrito, ou dentro do prazo mínimo previsto nesta cláusula, o equipamento, objeto do presente contrato, será expedido após 10 (dez) dias, contados da finalização de sua produção, sendo de total responsabilidade do COMPRADOR sua guarda e conservação.

7. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

7.1. É objeto do presente Contrato:

7.1.2. De Serviços pela INSTALADORA: acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção da caixa de corrida, as vistorias da obra e efetuar a instalação dos equipamentos objeto deste contrato;

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

7.1.3. Da fabricação pela FABRICANTE: elaboração do projeto e fabricação do(s) equipamento(s), que obedecerá às especificações próprias aprovadas pelos contraentes.

8. DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL:

8.1. Todas as obras de engenharia civil de construção da caixa de corrida necessárias para a instalação do(s) equipamento(s) no local, serão de responsabilidade única e exclusiva do COMPRADOR, que se compromete a empregar material de primeira qualidade e pessoal qualificado para a execução das seguintes obras:

- realizar construção da caixa de corrida conforme projeto;
- realizar rebaixo do poço de para-choques conforme projeto;
- fornecer e realizar serviço de instalação de iluminação elétrica conforme projeto;
- fornecer e realizar serviço de instalação elétrica para alimentação do quadro de comando conforme projeto;
- fornecer proteção para as frentes dos vãos de porta dos pavimentos e portas de inspeção, durante toda a fase de instalação, de acordo com a NR 18; e,
- fornecer espaço disponível para armazenamento das peças de cada equipamento, considerando que um elevador de 02 (duas) a 09 (nove) paradas exige um espaço mínimo de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), e um elevador de 10 (dez) a 20 (vinte) paradas exige um espaço mínimo de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área para armazenagem.

8.1.1. Qualquer alteração desejada por qualquer um dos contratantes, nas referências descritas, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que se poderá redefinir o projeto, inclusive quanto aos valores e prazos inicialmente ajustados.

8.1.2. Para o implemento adequado da instalação pactuado, a INSTALADORA destinará uma equipe de profissionais qualificados, cuja admissão, subordinação e remuneração ficarão sob a obrigação legal da INSTALADORA que, igualmente, deverá exigir e fiscalizar o cumprimento de jornada de trabalho suficiente para a finalização da obra e compatível com a legislação trabalhista.

8.1.3. Fica, contudo, assegurado ao COMPRADOR suscitar qualquer afastamento de funcionário ou preposto da INSTALADORA que, a seu critério, venha a adotar conduta imprópria, inconveniente ou prejudicial ao bom andamento da obra. Por seu turno, a INSTALADORA compromete-se a efetuar a aludida substituição, mediante solicitação por escrito pelo representante do COMPRADOR, com razões fundamentadas, no prazo de até 02 (dois) dias da data do recebimento do pedido.

8.1.4. A INSTALADORA obriga-se ao fiel cumprimento dos regulamentos internos e normas de segurança divulgadas através de ordens de serviços escritas pelo COMPRADOR, durante os períodos em que estiver efetuando a entrega e instalação do material contratado, inclusive no que tange a, Política Anticorrupção de Ética e Política de Segurança da Informação.

8.1.5. Fica permitida a supervisão do material e instalação ajustados, através de visitas regulares do responsável técnico indicado pelo COMPRADOR.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

8.1.6. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, tampouco, com os funcionários eleitos pela INSTALADORA, sendo de sua inteira responsabilidade o adimplemento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, fundiários e acidentários, incluindo assinatura da CTPS, isentando o COMPRADOR de todo e qualquer responsabilidade, obrigando-se a obter exclusão do COMPRADOR do polo passivo das ações, inclusive reclamações trabalhistas, respondendo por todas as despesas e indenizando o COMPRADOR em todas as despesas que esta tiver inclusive honorários advocatícios, viagens e estadias.

8.1.7. Outrossim, a INSTALADORA responsabilizar-se-á por si e por seus funcionários, civil e criminalmente, por todos os danos causados ao patrimônio do COMPRADOR, desde que decorrente do objeto contratado, seja aqueles de natureza dolosa ou culposa, advindos ou não de imperícia, negligência ou imprudência.

9. GARANTIA:

9.1. A FABRICANTE garante por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que a instalação e a manutenção do equipamento tenham sido realizadas por profissionais capacitados pela FABRICANTE, ou por empresa credenciada a ela; bem como que os equipamentos apresentem comprovado defeito de fabricação.

9.1.1. Fica garantido ao equipamento a garantia de 12 (doze) meses pela FABRICANTE, desde que exista contrato de assistência técnica, com conservação e manutenção mensal do equipamento assinado com a FABRICANTE ou empresa credenciada a ela. Vale salientar que todo e qualquer equipamento de transporte vertical de passageiros necessita de manutenção preventiva criteriosa fornecida por empresa credenciada junto ao CREA.

9.1.2. Perderá a garantia o uso inadequado do equipamento, a utilização em desconformidade com o fim específico para o qual foi projetado, o uso sem autorização por escrito da FABRICANTE durante o período de instalação, bem como se for constatada a aplicação de peças com origem desconhecida, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e autorizada pela FABRICANTE.

9.1.3. A garantia cessará se os materiais que compõem o equipamento ficarem totalmente prontos e, por motivo imputável ao COMPRADOR, a instalação não puder ser concluída em até 06 (seis) meses após o término do prazo de fabricação e entrega.

9.1.4. Ficam ressalvados dessa garantia os desgastes normais, como, por exemplo, a pintura e os defeitos ou anomalias causadas por deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, como maresia em regiões litorâneas (oxidação/ferrugem), excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, produtos químicos e etc. Em tais situações a preservação/recuperação do(s) componente(s)/equipamento(s) serão de responsabilidade do COMPRADOR.

9.1.5. Ficam ainda excluídas dessa garantia: plásticos, borrachas, acrílicos, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis, pilhas e baterias.

9.1.6. O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de variação de tensão da rede - medidas no quadro de comando do(s) equipamento(s) e sob corrente de arranque: 10% (dez por cento) como valor mínimo e 10% (dez por cento) como valor máximo de tensão nominal. Qualquer tensão de rede que não corresponda ao mínimo e nem ao máximo aqui mencionado, poderá ocasionar danos no equipamento não sujeitos a cobertura pela garantia.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

9.1.7. A garantia concedida pela FABRICANTE não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

10. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

10.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

11.1. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais aqui previstos, por parte do COMPRADOR, quer seja pelo atraso no pagamento de valores, ou total inadimplência, quer seja pelo atraso no cronograma das obras de engenharia civil, a FABRICANTE poderá suspender o presente contrato por um período de até 12 (doze) meses, mediante notificação expressa ao COMPRADOR.

10.2. Esse período de suspensão poderá ser reduzido, desde que comprovado pelo COMPRADOR, a regularização da situação e descumprimento contratual descritas no "caput" desta cláusula.

12. DA RESCISÃO:

12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

12.1.1. Falência de qualquer das partes;

12.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;

12.1.3. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato de Compra e Venda e Instalação será encerrado mediante a entrega de todo o equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na *Cláusula 9* no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

14. RESERVA DE DOMÍNIO:

- 14.1. Estabelecem as partes cláusula de RESERVA DE DOMÍNIO, ficando reservado à FABRICANTE a propriedade e o título de domínio dos equipamentos objeto deste contrato, conforme autoriza o art. 521 do Código Civil (Lei 10.406/02), que ficará em posse do COMPRADOR, a título precário, até que o preço estabelecido nas *Cláusulas 1 e 2nn* seja integralmente pago pelo COMPRADOR.
- 14.2. Após o pagamento integral do preço dos equipamentos e o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento pelo COMPRADOR junto à FABRICANTE, a propriedade e o título de domínio dos equipamentos serão automaticamente transferidos dessa para aquele.
- 14.3. O COMPRADOR deverá conservar o equipamento em perfeito estado de conservação.
- 14.4. Fica desde já estabelecido entre as partes que a FABRICANTE poderá recuperar a posse do(s) equipamento(s), obrigando-se o COMPRADOR a devolvê-los, nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. Em caso de mora do COMPRADOR no pagamento do preço dos equipamentos, nos termos deste contrato, ficando constituído de pleno direito o seu inadimplemento; podendo, ainda, a FABRICANTE, a seu exclusivo critério, decidir em não reaver os equipamentos e mover contra o COMPRADOR a competente ação judicial de cobrança ou execução;
- 14.4.2. Em caso de cessão ou transferência total ou parcial pelo COMPRADOR dos equipamentos, componentes e seus acessórios a terceiros, sem a anuência expressa, por escrito, da FABRICANTE;
- 14.4.3. Em caso de existência de qualquer ação, execução ou outra medida judicial ou extrajudicial; que de algum modo possa afetar no todo ou em parte a máquina ou equipamentos;
- 14.4.4. Caso o COMPRADOR seja declarado insolvente ou incorra em *Falência*, intervenção de órgão governamental, dissolução ou qualquer forma de cessação das atividades;
- 14.4.5. Caso haja o perecimento, no todo ou em parte, por falta de conservação ou abandono, da máquina/equipamentos e respectivos acessórios e componentes por culpa do COMPRADOR.
- 14.5. As partes estabelecem que a eventual garantia suplementar que possa eventualmente ser prestada por terceiros ou avalistas, para garantir o bom e fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, não altera, nem reduz, quaisquer obrigações do COMPRADOR estipuladas neste instrumento.

11

15. CONSERVAÇÃO E USO DO BEM:

- 15.1. Enquanto não tiver sido pago integralmente o preço acordado, obriga-se o COMPRADOR a manter em perfeito estado de conservação os equipamentos constantes do pedido, defendendo-o da turbação de terceiros, permitindo à FABRICANTE a inspeção quando esta achar conveniente e avisando-a por escrito, sempre que mudar de residência ou domicílio.

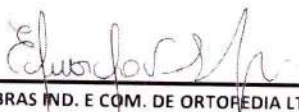
CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.
CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566
ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.
TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

16.DO FORO:

16.1.Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barão, 14 de março de 2025.



ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOREDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71



NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51



ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 50.670.816/0002-81

TESTEMUNHAS:



NOME: Ricardo de Arujo de Brito
CPF: 049.85.223-55

NOME:
CPF:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

REFERENTE A PROPOSTA 35.163 – PC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO “LW” SEM CASA DE MÁQUINAS:

Características Gerais do Equipamento	
Quantidade	1 (Um)
Capacidade	375 Kg ou 05 (Cinco) passageiros
Velocidade Nominal	60m/min
Número de Paradas	5 (Cinco)
Pavimentos	0, 1º, 2º, 3º e 4º Andar
Destinação	Comercial
Percurso	14.000 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1150 mm; Painéis: Com acabamento em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm.
Portas de Andar	Acionamento simultâneo com a da cabina, com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm – 01 (uma) unidade. Acionamento simultâneo com a da cabina, em aço carbono pintada na cor cinza - 800 x 2000 mm – 04 (quatro) unidades.
Botoeira	BP 04– (1 botão com IPD)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

Dimensões mínimas necessárias:	
Largura	1500 mm
Profundidade	1500 mm
Última Altura	4500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	1400 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380 ou 220 VAC, 60 Hz, Trifásico.

Máquina de tração:

Máquina de tração: Máquina de tração sem engrenagens (gearless)

Acionamento:

Eletromecânico sem Engrenagens.

Resgate automático:

Dotado deste sistema que em caso de falta de energia elétrica, através de desbalanço de carga possibilita o movimento da cabina até o próximo pavimento, juntamente com a abertura automática da porta para liberação dos usuários.

14

Sinalizações:

Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha.

Características Gerais:

Elevador: Elevador sem casa de máquinas e com máquina sem engrenagens.

Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade.

Indicador acoplado ao Marco **0, 1º, 2º, 3º e 4º andar.**

Barreira infravermelha para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina.

Botoeira:

Botoeira de Pavimento: Botoeira acoplada ao Marco da linha Standard;

Etiquetas em Braile:

Nos marcos e botoeiras de cabine.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.062-AM-RO - LW.05.375.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: RUA ITÁLIA, 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-566

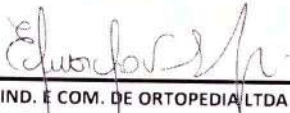
ELEVADOR LW 05 (CINCO) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE CIF - POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

Local de Instalação:

O passadiço (caixa de corrida) será construído a cargo e por conta do comprador, no seu interior apurinado e acabado em alvenaria, construída visando, além de transferir ao solo as reações verticais estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento, também distribuir e direcionar, suas componentes laterais. No andar inferior, o rebaixo do piso ideal é de 1400 mm, se não houver condições técnicas de executá-lo, providenciar rampa de acesso. O acionamento será um arranjo deste com cabos de aço, ficando o conjunto instalado no nível do inferior, numa das laterais internas delimitadas pelo enclausuramento.

Barão, 14 de março de 2025.



ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71



NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51



ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 50.670.816/0002-81

TESTEMUNHAS:



NOME: Ricardo de Araújo de Brito
CPF: 049.815.223-55

NOME:
CPF:



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS - Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE**; **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: BIE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 42.475.114/0001-38, com sede na Rua José Camacho, nº 3415 – Embratel, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-886 - Contato: Eloi Biesek - Fone: (51) 99356-7667 - E-mail: eloibiesek@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 "DO OBJETO DOS SERVIÇOS" deste instrumento.
- 1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 120 dias (cento e vinte) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	17/03/2025	INÍCIO	R\$ 20.770,26	R\$ 9.229,76	R\$ 30.000,02
2º	17/04/2025	30 DIAS	R\$ 20.770,26	-----XX----XX-----	R\$ 20.770,26
3º	17/05/2025	60 DIAS	R\$ 20.770,26	-----XX----XX-----	R\$ 20.770,26
4º	17/06/2025	90 DIAS	R\$ 20.770,26	-----XX----XX-----	R\$ 20.770,26
5º	17/07/2025	120 DIAS – Chão de Fábrica	R\$ 20.770,26	R\$ 28.592,24	R\$ 49.362,50
6º	17/08/2025	150 DIAS	R\$ 18.326,70	-----XX----XX-----	R\$ 18.326,70
----->TOTAL					R\$ 160.000,00





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- 2.2. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
 - Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.
- 3.2. Estão inclusos no preço:
- 3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.
- 3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.
- 3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributa e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.
- 3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

semelhantes.

- 3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

- 3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
- b) Custos para elaboração de PPRa e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
- c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
- d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
- e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.

e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.

- g) alvará de funcionamento;
- h) licenças de qualquer natureza.
- i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
- dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.
- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Rua José Camacho, nº 3415 – Embratel, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-886/ Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.

- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
 - a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e
 - b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.
- 7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.
- 7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.
- 7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.
- 7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.
- 7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.
- 7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

8.1. É objeto do presente Contrato:

- a) De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 01 (Um) Elevador, com capacidade para transporte de 400KG, 5 passageiros, 4 paradas (0,1,2,3).
- b) De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO "UR" SEM CASA DE MÁQUINAS	
Quantidade	1 (um)
Capacidade	400 Kg ou 05 (cinco) passageiros
Velocidade Nominal	21m/min
Número de Paradas	4 (quatro)
Pavimentos	0, 1º, 2º e 3º Andar
Destinação	Comercial/Residencial
Percurso	10.000 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1200 mm; Painéis: Com acabamento em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Acionamento simultâneo com a da cabina, com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm - 01 (uma) unidade Acionamento simultâneo com a da cabina, em aço carbono pintada na cor cinza - 800 x 2000 mm - 03 (três) unidades
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Dimensões mínimas necessárias	
Largura	1420 mm
Profundidade	1590 mm
Última Altura	3500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	750 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380 ou 220 VAC, 60 Hz, Trifásico.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 01/08/2025, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa

- I. Fundo do Poço:
 - a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
 - b. Impermeabilizado;
 - c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem;
 - d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
 - e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
 - f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
 - g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
 - h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
 - i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador
 - j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.
- II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:
 - a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
 - b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

III. Paredes da caixa

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas
- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;
- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

I. Montagem das portas de andar:

- a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;

II. Marcação dos pisos:

- a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III. Vãos livres para instalação das portas de andar:

- a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
- b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;

IV. Até a instalação das portas

- a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança
- b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;

9.2.3. Geral

I. Aterramento:

- a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
- b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
- c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;
- II. Descarga dos componentes do elevador na obra:
 - a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;
- III. Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da VENDEDORA;
- IV. Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da VENDEDORA;
- V. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

10. GARANTIA

- 10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.
- a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
 - b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, a GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, poderá rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
 - c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
 - d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

- 11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
- 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
- 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
- 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 13 de Março de 2025.

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

BIE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.425.942/0001-96

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Relatório de Assinaturas

Data e horário em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)

Última atualização em 13/03/2025 12:32:53

Status: Assinado

Documento: Contrato De Compra E Venda De Equipamentos - BIE EMPREENDIMENTOS LTDA

Número: ad48b1d9-936d-0e4f-e325-cce18d86ce44

Data da criação: 13/03/2025 10:46:18

Hash do documento: 2cc4c85b67b0669da709832df9fc7a26b11c77e1



Assinaturas



Eloi Nicácio Biesek

Função: Signatário

E-mail: eloibiesek@gmail.com

Telefone: +5551993567667

Eloi Nicácio Biesek

Data e hora: 13/03/2025 11:55:24

IP: 168.205.125.132 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36

Token: 6194019*****f478441



Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Função: Signatário

E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com

Telefone: +5569992448163

Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Data e hora: 13/03/2025 12:32:51

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: -3.0913915427262, -

60.03964043081

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36 Edg/134.0.0.0

Token: ba3062a*****dd06eb5



VITORIA

Função: Testemunhar

E-mail: vitoria.fonte@newelevadores.com

Telefone: +5592984605526

Vitoria Fonte De Jesus

Data e hora: 13/03/2025 12:31:26

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36

Token: 6d38ea7*****978e0ca

Documento assinado com validade jurídica

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ad48b1d9-936d-0e4f-e325-cce18d86ce44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso, disponível em https://gestaoclick.com/assinatura_digital/termos.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS – Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE; NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 50.670.816/0002-81, com sede na Rua Itália, nº 2388 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-566 – Contato: Eloi Biesek – Fone: (51) 99356-7667 – E-mail: elobiesek@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 "DO OBJETO DOS SERVIÇOS" deste instrumento.
- 1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 180 dias (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	17/03/2025	INÍCIO	R\$ 20.994,57	R\$ 9.005,43	R\$ 30.000,00
2º	17/04/2025	30 DIAS	R\$ 20.994,57	-----XX---XX-----	R\$ 20.994,57
3º	17/05/2025	60 DIAS	R\$ 20.994,57	-----XX---XX-----	R\$ 20.994,57
4º	17/06/2025	90 DIAS	R\$ 20.994,57	-----XX---XX-----	R\$ 20.994,57
5º	17/07/2025	120 DIAS	R\$ 20.994,57	-----XX---XX-----	R\$ 20.994,57
6º	17/08/2025	150 DIAS – Chão de Fábrica	R\$ 20.994,57	R\$ 12.797,60	R\$ 33.792,17
7º	17/09/2025	180 DIAS	R\$ 22.229,55	-----XX---XX-----	R\$ 22.229,55
----->TOTAL					R\$ 170.000,00





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- 2.2. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
 - Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.
- 3.2. Estão inclusos no preço:
- O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.
 - Todos os tributos incidentes sobre a operação.
 - Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributa e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.
 - Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

semelhantes.

- 3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

- 3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
- b) Custos para elaboração de PPRa e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
- c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
- d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
- e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.

e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.

- g) alvará de funcionamento;
- h) licenças de qualquer natureza.
- i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
- dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.
- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Rua Itália, nº 2388 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-566/ Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.

- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
 - a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e
 - b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.
- 7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.
- 7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.
- 7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.
- 7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.
- 7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.
- 7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

8.1. É objeto do presente Contrato:

- a) De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 01 (Um) Elevador, com capacidade para transporte de 375KG, 5 passageiros, 5 paradas (0,1,2,3,4).
- b) De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO "LW" SEM CASA DE MÁQUINAS	
Quantidade	1 (um)
Capacidade	375 Kg ou 05 (cinco) passageiros
Velocidade Nominal	60m/min
Número de Paradas	5 (cinco)
Pavimentos	0, 1º, 2º, 3º e 4º Andar
Destinação	Comercial/Residencial
Percurso	14.000 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1150 mm; Painéis: Com acabamento em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Acionamento simultâneo com a da cabina, com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm - 01 (uma) unidade Acionamento simultâneo com a da cabina, em aço carbono pintada na cor cinza - 800 x 2000 mm - 04 (quatro) unidades
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Dimensões mínimas necessárias	
Largura	1500 mm
Profundidade	1570 mm
Última Altura	4500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	1400 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380 ou 220 VAC, 60 Hz, Trifásico.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 17/09/2024, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa

- I. Fundo do Poço:
 - a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
 - b. Impermeabilizado;
 - c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem;
 - d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
 - e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
 - f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
 - g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
 - h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
 - i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador
 - j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.
- II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:
 - a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
 - b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

III. Paredes da caixa

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas
- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;
- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

I. Montagem das portas de andar:

- a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;

II. Marcação dos pisos:

- a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III. Vãos livres para instalação das portas de andar:

- a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
- b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;

IV. Até a instalação das portas

- a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança
- b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;

9.2.3. Geral

I. Aterramento:

- a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
- b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
- c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;
- II. Descarga dos componentes do elevador na obra:
 - a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;
- III. Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da VENDEDORA;
- IV. Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da VENDEDORA;
- V. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

10. GARANTIA

- 10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.
 - a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
 - b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, a GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, poderá rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
 - c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
 - d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

- 11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
- 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
- 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
- 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 13 de Março de 2025.

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTODIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 09.425.942/0001-96

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Relatório de Assinaturas

Data e horário em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)

Última atualização em 13/03/2025 11:54:43

Status: Assinado

Documento: Contrato De Compra E Venda De Equipamentos - ECBIESEK 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Número: 5b4a0a6b-15c1-cc99-b2d5-e724d17b8f38

Data da criação: 13/03/2025 10:44:02

Hash do documento: a215689b191407d68eed813f07f5addcd6b0442d



Assinaturas



Eloi Nicácio Biesek

Função: Signatário

E-mail: eloibiesek@gmail.com

Telefone: +5551993567667

Eloi Nicácio Biesek

Data e hora: 13/03/2025 11:54:41

IP: 168.205.125.132 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36

Token: e981986*****954c1cd



Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Função: Signatário

E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com

Telefone: +5569992448163

Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Data e hora: 13/03/2025 11:51:08

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: -3.09139875, -60.0396785

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36 Edg/134.0.0.0

Token: 9525404*****2fd4c9c



VITORIA

Função: Signatário

E-mail: vitoria.fonte@newelevadores.com

Telefone: +5592984605526

Vitoria Fonte De Jesus

Data e hora: 13/03/2025 12:29:21

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36

Token: 918821a*****eafa74b

Documento assinado com validade jurídica

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5b4a0a6b-15c1-cc99-b2d5-

e724d17b8f38, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso, disponível em

https://gestaoclick.com/assinatura_digital/termos.



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS - Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE; NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.425.942/0001-96, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº810, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-116 - Contato: Sindevano Campos - Fone: (69) 98472-3196 - E-mail: financeiro@hotelgoldenplaza.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 “DO OBJETO DOS SERVIÇOS” deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 120 (cento e vinte) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	18/03/2025	INÍCIO	R\$ 21.524,00	R\$ 19.428,00	R\$ 40.952,00
2º	18/04/2025	30 DIAS	R\$ 21.524,00	R\$ 3.238,00	R\$ 24.726,00
3º	18/05/2025	60 DIAS	R\$ 21.524,00	R\$ 3.238,00	R\$ 24.726,00
4º	18/06/2025	90 DIAS	R\$ 21.524,00	R\$ 3.238,00	R\$ 24.726,00
5º	18/07/2025	120 DIA – Chão de Fábrica	R\$ 21.524,00	R\$ 3.238,00	R\$ 24.726,00
TOTAL					R\$ 140.000,00





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- 2.2. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
 - Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.
- 3.2. Estão inclusos no preço:
- 3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.
- 3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.
- 3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subnacional e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.
- 3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTRATÉGIAS E PROCESSOS INOVADORES

Sc



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

- 3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

- 3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
- b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
- c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
- d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
- e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.

e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.

- g) alvará de funcionamento;
- h) licenças de qualquer natureza.
- i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
- a) dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - b) de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - c) de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - d) de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.
- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Avenida Governador Jorge Teixeira, nº810, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-116 / Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da



Sc



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.

- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
 - a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e
 - b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.
- 7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.
- 7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.
- 7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.
- 7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.
- 7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTÁNDARES E PRÁTICAS ROTUNTES



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

referido fracionamento.

- 7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

8.1. É objeto do presente Contrato:

- De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 01 (Um) Elevador, com capacidade para transporte de 450KG, 6 passageiros, 3 paradas (-1,0,1).
- De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO "UR" SEM CASA DE MÁQUINAS	
Quantidade	1 (um)
Capacidade	450 Kg ou 06 (seis) passageiros
Velocidade Nominal	21m/min
Número de Paradas	3 (três)
Pavimentos	-1, 0, 1º Andar
Destinação	Comercial/Residencial
Percurso	8.000 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 1000 x 1250 mm; Painéis: Com acabamento em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Acionamento simultâneo com a da cabina, com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm – 02 (duas) unidades. Acionamento simultâneo com a da cabina, em aço carbono pintada na cor cinza - 800 x 2000 mm – 01 (uma) unidade.
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTÁNDARES E PRÁTICAS ROTUNDES

Sc



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Dimensões mínimas necessárias	
Largura	1570 mm
Profundidade	2080 mm
Última Altura	3500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	750 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380 ou 220 VAC, 60 Hz, Trifásico.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 20/04/2024, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa

- I. Fundo do Poço:
 - a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
 - b. Impermeabilizado;
 - c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem;
 - d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
 - e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
 - f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
 - g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
 - h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
 - i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador
 - j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.
- II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:
 - a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
 - b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

III. Paredes da caixa

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas
- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;
- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

I. Montagem das portas de andar:

- a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;

II. Marcação dos pisos:

- a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III. Vãos livres para instalação das portas de andar:

- a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
- b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;

IV. Até a instalação das portas

- a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança
- b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

9.2.3. Geral

- I. Aterramento:
 - a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
 - b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
 - c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
 - d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;
- II. Descarga dos componentes do elevador na obra:
 - a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;
- III. Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da VENDEDORA;
- IV. Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da VENDEDORA;
- V. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

10. GARANTIA

- 10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.
- a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
 - b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, a GOLDEN PLAZA HOTEL LTD



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTÁNDARES E PRÁTICAS ROTACIONAIS



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- poderá rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
- c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
 - d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

- 11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
- 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
- 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
- 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTRANHOS E PREÇOS SOBREVIVEM



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Porto Velho, 10 de Março de 2025.

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

Sidelvane Campos

GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA
CNPJ: 09.425.942/0001-96

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004



ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

Cliente: Golden Plaza Hotel Ltda

CNPJ/CPF: 09.425.942/0001-96

ENDEREÇO: Avenida Governador Jorge Teixeira, nº810 – Nova Porto Velho/RO

CEP: 76.820-116

CONTRATADA: New elevadores e Escadas Rolantes LTDA

CNPJ: 51.220.286/0001-51

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, nº433, sala 12 – São Cristóvão, Porto Velho/RO

CEP: 76.804-091

NÚMERO DE ELEVADORES: 02

Nº DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	TÉCNOLOGIA	Nº DE PARADAS
SOCIAL 1	OTIS	GEN2CONFORT	8
SOCIAL 2	OTI	GEN2CONFORT	8

Valor Mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

*A Carga tributária incidente sobre a prestação de serviços pode variar de acordo com a legislação vigente.

***Concedido 3 meses de gratuidade 100% nos meses 03/2025, 04/2025 e 05/2025.**

Vigência: 12 meses, 11/03/2025 à 11/03/2026

Horário de Atendimento:

- Manutenção Preventiva: das 08:00am até 17:48pm (2ª a 6ª, exceto feriados)
- Chamados: das 08:00am até 22:00pm (todos os dias da semana)
- Emergências: 24h por dia (todos os dias da Semana)



Central de Atendimento ao Cliente 24h

0800 3048 004

NEW

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

STFÁNDQEEZ E EPCKDYS ADFWJEE

Sc



As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. CLÁUSULA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Através do presente Contrato, a NEW ELEVADORES LTDA. (NEW) prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados nas Condições Contratuais Específicas, conforme cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- 1.2. A NEW executará os serviços contratados mediante técnicos especializados, treinados, uniformizados e identificados, supervisionado por pessoal altamente qualificado, de forma a manter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.
- 1.3. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva do(s) equipamento(s) se realizará através de visitas periódicas mensais, dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas, seguindo o programa de manutenção preventiva de cada fabricante, que inclui: Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.4. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva do(s) equipamento(s) se realizará sempre que necessária para ajustes maiores, correção de problemas de funcionamento de qualquer das partes, substituição de peças, conforme cláusulas e coberturas deste Contrato, em especial a Cláusula 7.
 - 1.4.1. Chamados técnicos: É obrigação do CLIENTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a NEW através de seu CAC – Centro de Atendimento ao Cliente (telefone: 0800-3048-004, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento. Os chamados técnicos serão atendidos dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas.
 - 1.4.2. Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da NEW. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui – nestes casos, todo o atendimento deverá ser acompanhado remotamente pela equipe técnica da NEW por vídeo chamada, onde será de responsabilidade do cliente a ligação para os técnicos, dando as autorizadas as devidas instruções técnicas para evitar danos materiais ao equipamento, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da NEW. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

- 1.5. Vistorias de Segurança: A NEW realizará vistorias técnicas de todo equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato.
- 1.6. Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CLIENTE ou seu representante no local de execução dos trabalhos deverá assinar um comprovante da visita, em via física, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue ao CLIENTE ou seu representante.
- 1.7. Caso a equipe da NEW compareça ao local para realizar os serviços e não possa realizá-lo em virtude de que o CLIENTE ou pessoa autorizada pelo CLIENTE não se encontre ou não receba o pessoal da NEW, será feito um comunicado de tal situação. O CLIENTE poderá reprogramar.

2. CLÁUSLA – VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá a vigência mencionada nas Condições Contratuais Específicas, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo, formalizando não ter interesse na renovação.

3. CLÁUSLA – RESCISÃO

- 3.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, de forma motivada, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique na obrigação de pagamento de multa ou indenização de uma parte ou outra.
- 3.2. Em caso de rescisão por descumprimento, a parte inadimplente deverá pagar à parte prejudicada uma multa rescisória no valor de 1 (uma) mensalidade.

4. CLÁUSLA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços descritos neste Contrato, o CLIENTE se obriga a pagar à NEW a parcela mensal indicada nas Condições Contratuais Específicas, todo dia 30 do mês corrente a prestação dos serviços.
- 4.2 O preço será reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do Contrato e de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 4.3 Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CLIENTE pagará a NEW o valor devido em relação à obrigação vencida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.
- 4.4 Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na presente data. Qualquer alteração posterior que implique em aumento de tributos ou criação de novos serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.
- 4.5 No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.





4.6 Formas de Pagamento:

- a) Via boleto bancária a ser enviado eletronicamente no e-mail cadastrado pelo CLIENTE, onde o pagamento do mesmo só ocorrerá através do envio da respectiva Nota Fiscal ao cliente.

5. CLÁUSULA - DA REVISÃO

- 5.1 Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela NEW, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 5.2 A revisão do preço será comunicada com antecedência de 30 dias, antes do vencimento da décima segunda parcela.
- 5.3 A presente revisão não será reajustada caso não haja consenso do CLIENTE.

6. CLÁUSULA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 6.1 O CLIENTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 6.2 O CLIENTE deverá efetuar o pagamento do valor Taxa de ART, sendo a primeira cobrança no início da vigência do contrato, e os demais uma vez por ano na renovação anual do contrato.
- 6.3 Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.

7 CLÁUSULA - COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

- 7.1 O presente Contrato não inclui substituições/fornecimento de quaisquer componentes dos equipamentos, bem como não inclui:
 - a) A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
 - b) Limpeza e/ou conservação interna da cabina, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.
- 7.2 Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes. Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a NEW a





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

efetuá-las.

7.3 A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante.

7.4 A NEW não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à NEW interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que haja tal constatação, qualquer garantia relativa aos serviços e/ou peças aplicadas será irremediavelmente perdida, bem como a NEW poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CLIENTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.

7.5 A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela NEW.

7.6 A substituição de peças defeituosas existentes e indicadas em Proposta de Reparo apresentada pela NEW ao CLIENTE antes da data de início deste contrato e/ou com a primeira manutenção, uma vez que somente após a assinatura do presente contrato, a NEW terá acesso total aos equipamentos.

7.10 A NEW não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.
- j) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- k) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- l) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- m) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

7.11 Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamento(s) por parte de técnicos da NEW para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à NEW, com objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do (s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV e mídias digitais; dentre outros; sendo que o CLIENTE deverá informar a NEW e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da NEW.





8 CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA NEW

- 8.1. Além das demais obrigações a ela estabelecidas neste Contrato, a NEW se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos.
- 8.2. A NEW conta com uma Filial comercial e de serviço, localizada em Manaus/AM para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contm com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas da localidade.
- 8.3. A NEW conta com uma área de atendimento ao CLIENTE, cujo objetivo principal é receber seus comentários ao serviço prestado por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles.
- 8.4. Emitir Ordem de Serviços de cada atividade a ser realizada no condomínio, seja ela Atendimento a Chamado, Reparos, Manutenções Preventivas, resgate de passageiro preso, a ser recebida e assinada pelo representante ou pessoal designada pela Condomínio.

9 CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

9.1. Além das demais obrigações a ele estabelecidas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- a) Fornecer à NEW cópia de seu cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e cópia de seus atos constitutivos, estatuto social em vigor e procuração de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica; caso se trate de pessoa física, deverá fornecer cópia de seu documento de identidade, comprovante de endereço e cópia simples de seu CPF emitido pela Receita Federal.
- b) Comunicar à NEW sempre que houver mudança de síndico ou representante legal nos 10 dias seguintes à realização da Assembleia de Condôminos, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es), nos casos de CLIENTE pessoa jurídica.
- c) Garantir à equipe técnica da NEW um acesso seguro à casa de máquinas, bem como a instalar uma escada de marinheiro para acesso ao poço, quando a profundidade seja igual ou maior que 01 (um) metro.
- d) Proibir o acesso de pessoas estranhas à NEW à casa de máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante.
- e) Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do (s) Equipamento(s).
- f) Autorizar expressamente que pessoal designado pela NEW desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, com o objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CLIENTE ou seu representante.
- g) Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da NEW.
- h) Autorizar o acesso à casa de máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da NEW.
- i) Pagar o valor mensal, o mais tardar na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.





- j) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à NEW.
- k) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da NEW.
- l) Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.

9.2 Na hipótese de que mudança da administração do edifício no qual se realizam os serviços objeto deste Contrato, esta situação deverá ser comunicada à NEW por escrito, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es). Esta notificação não exime o CLIENTE da responsabilidade pelas obrigações contratuais, nem dos pagamentos vencidos e não pagos.

10. CLÁUSULA – RESPONSABILIDADES

10.1 Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela NEW, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da NEW.

10.2 Em nenhuma hipótese a NEW será responsável por danos ou prejuízos a terceiros em seus bens ou pessoas, exceto quando resultem de ações ou omissões atribuíveis diretamente à NEW ou causadas por seus funcionários no exercício de suas funções. O CLIENTE concorda que em nenhuma hipótese a NEW será responsável e a isenta de qualquer responsabilidade decorrente de todo tipo de danos e prejuízos que não sejam consequência direta de negligência da NEW ou de seus funcionários ou subcontratados devidamente certificados. Além disso, o CLIENTE concorda que a NEW não será responsável por quaisquer danos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos naturais tais como eventos sísmicos ou terremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

10.3 A NEW não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CLIENTE em qualquer uma de suas obrigações.

10.4 O CLIENTE será responsável na hipótese de que realize intervenções no(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da NEW. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações, o CLIENTE isenta a NEW de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a NEW indene de qualquer reclamação decorrente da modificação do(s) Equipamento(s).

10.5 As Partes expressamente concordam que a responsabilidade civil da NEW, se comprovada, limitar-se-á ao valor do dolo causado.

10.6 Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.

10.7 As Partes concordam que caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CLIENTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CLIENTE ou de qualquer terceiro, decorrente do presente Contrato, o CLIENTE





deverá notificar a NEW destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CLIENTE se obriga a comunicá-lo à NEW no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CLIENTE não notifique a NEW nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CLIENTE, pelo que a NEW não será responsável por quaisquer danos e o CLIENTE se obriga a manter a NEW isenta de qualquer reclamação dela decorrente.

10.8 O CLIENTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à NEW, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

11. CLÁUSULA - PROTEÇÕES DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

11.2 Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

11.3 Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

11.4 Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

11.5 As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.





12 - CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Modificações: O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.
- 12.2 Avisos: Qualquer aviso ou notificação que seja necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito e/ou e-mail, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.
- 12.3 Contratação: O CLIENTE declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.
- 12.4 Foro: Para todas as questões eventualmente emergentes da aplicação e/ou interpretação do presente contrato, elege-se o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas Regionais.

Por este instrumento particular de Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito e, por estarem de acordo com todas as suas cláusulas e condições, NEW e CLIENTE, abaixo assinados, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas. Caso este Contrato seja firmado por meios eletrônicos, digitais ou informáticos, todas as assinaturas deverão ser eletrônicas e serão consideradas válidas, vinculativas, exequíveis, plenamente eficazes e aceitas pelas partes, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil. Nenhuma das partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento, seus eventuais anexos e aditivos em razão de sua celebração eletrônica. As Partes consideram o local e a data indicados no campo de local e data deste instrumento como local e termo inicial deste Contrato, independentemente do local e das datas que vierem a constar nas assinaturas digitais das Partes e das testemunhas.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

Local e Data _____, de _____, de _____

Getulio Henrique L. H. D.

Sidelvano Campos

CONTRATADA
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CLIENTE
GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA

Ulrich Forte De Jesus

TESTEMUNHA (01)

Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)

Nome Legível:
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Relatório de Assinaturas

Data e horário em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)

Última atualização em 12/03/2025 13:51:06

Status: Assinado

Documento: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS - GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA

Número: 338f88f8-550f-080b-2659-0da0e546a135

Data da criação: 11/03/2025 14:14:52

Hash do documento: a43e634196f83ab8628b0b5d7d4aa91604391b50



Assinaturas



Sidelvano Campos

Função: Signatário

E-mail: financeiro@hotelgoldenplaza.com.br

Telefone: +5569984723196

Sidelvano Campos

Data e hora: 13/03/2025 15:16:10

IP: 38.137.165.245 Geolocalização: -8.7228416, -63.864832

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:136.0)

Gecko/20100101 Firefox/136.0

Token: b2f16e4*****ffe1d91



Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Função: Signatário

E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com

Telefone: +5569992448163

Gustavo Henrique Litaiff da Costa Rezende

Data e hora: 12/03/2025 13:51:04

IP: 191.189.3.72 Geolocalização: -3.0894, -60.0093

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36 Edg/134.0.0.0

Token: a5e743a*****e23709a



VITORIA

Função: Testemunhar

E-mail: vitoria.fonte@newelevadores.com

Telefone: +5592984605526

Vitoria Fonte De Jesus

Data e hora: 11/03/2025 22:51:05

IP: 191.189.9.30 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0

Safari/537.36

Token: 2532bc9*****0146432

Documento assinado com validade jurídica

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 338f88f8-550f-080b-2659-

0da0e546a135, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso, disponível em

https://gestaoclick.com/assinatura_digital/termos.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS – Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE; NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: LAGOA CLUBE RESORT SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.868.729/0001-73, com sede na Rua José Camacho, nº 3415, sala C – Embratel, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-886 – Contato: Eloi Biesek - Fone: (51) 99356-7667 - E-mail: eloibiesek@gmail.com , doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 4 (Quatro) equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 "DO OBJETO DOS SERVIÇOS" deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 155 (Cento e cinquenta e cinco) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 900,000,00 (Novecentos mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	20/06/2025	INÍCIO	R\$ 89.162,00	R\$ 0,00	R\$ 89.162,00
2º	20/07/2025	30 DIAS	R\$ 89.162,00	R\$ 0,00	R\$ 89.162,00
3º	20/08/2025	60 DIAS	R\$ 89.162,00	R\$ 0,00	R\$ 89.162,00
4º	20/09/2025	90 DIAS	R\$ 89.162,00	R\$ 0,00	R\$ 89.162,00
5º	20/10/2025	120 DIAS	R\$ 89.162,00	R\$ 0,00	R\$ 89.162,00
6º	10/11/2025	140 DIAS – CHÃO DE FÁBRICA	R\$ 89.162,00	R\$ 60.000,00	R\$ 149.162,00
7º	10/12/2025	170 DIAS	R\$ 66.872,00	R\$ 42.821,00	R\$ 109.693,00
8º	10/01/2026	200 DIAS	R\$ 66.872,00	R\$ 42.821,00	R\$ 109.693,00
9º	20/02/2026	230 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 42.821,00	R\$ 42.821,00
10º	20/03/2026	260 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 42.821,00	R\$ 42.821,00
----->TOTAL					R\$ 900.000,00



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004



ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- b) O Primeiro pagamento (SINAL) deverá ser realizado através de transferência bancária e/ou PIX a serem depositados nas contas abaixo, e os comprovantes de pagamento enviados no e-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com ou pelo Whatsapp:(69)99244-8163.

VALOR DO SINAL: R\$ 89.162,00

Sendo:

ORTOBRÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA

-> R\$ 89.162,00

DADOS DA CONTA

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 3409-6

CONTA CORRENTE: 118-0

PIX/CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

-> R\$ 0,00

DADOS DA CONTA

BANCO BRADESCO (237)

AGENCIA: 1999

CONTA CORRENTE: 0151025-8

PIX/CNPJ: 51.220.286/0001-51

- 2.2. A VENDEDORA deverá obrigatoriamente enviar os respectivos BOLETOS a COMPRADORA, no prazo de até 5 dias após o pagamento do SINAL, ou no menor prazo possível. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
 - Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

3. DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.

3.2. Estão inclusos no preço:

El

3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.

3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.

3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributa e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.

3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.



Gr



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

3.3. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
 - b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
 - c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
 - d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
 - e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
 - f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.
- e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.
- g) alvará de funcionamento;
 - h) licenças de qualquer natureza.
 - i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
 - a) dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - b) de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - c) de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - d) de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.

- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Rua Surubim, nº 5085 – Lagoa, Porto Velho-RO, CEP: 76.812-020/ Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo estimado de saída da Fábrica do equipamento no chão de fábrica até a obra está previsto para 15 (dias) dias. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação dos 4 (quatro) equipamento(s), dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.
- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
 - a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

local de entrega previsto neste Contrato; e

b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.

7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.

el

7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.

7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.

7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.

7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.

7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

8.1. É objeto do presente Contrato:

a) De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 04 (Quatro) Elevadores, com capacidade para transporte de 600KG, 8 passageiros, 7 paradas (0,1,2,3,4,5,6,7).

b) De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

Características Gerais do Equipamento	
Quantidade	4 (quatro)
Capacidade	600 Kg ou 08 passageiros
Velocidade Nominal	60m/min
Número de Paradas	07 (sete)
Pavimentos	- 0, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º andar
Destinação	Residencial
Percurso	21.000 mm
Portas	Mesmo lado



Gr



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 1100 x 1400 mm; Painéis: Em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm - 01 (um) unidade Portas automáticas com abertura lateral pintadas na cor cinza- 800 x 2000 mm - 06 (seis) unidades
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)

EL

Dimensões mínimas necessárias	
Largura	1820 mm
Profundidade	1820 mm
Última Altura	4230 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	1500 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380,220 VAC 60 Hz, trifásico.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 01/08/2025, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa

- I. Fundo do Poço:
 - a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
 - b. Impermeabilizado;
 - c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de



Gr



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

montagem;

- d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
- e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
- f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
- g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
- h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
- i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador
- j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.

II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:

- a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
- b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;

III. Paredes da caixa

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas
- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;
- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

- I. Montagem das portas de andar:
 - a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;
- II. Marcação dos pisos:
 - a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- III. Vãos livres para instalação das portas de andar:
 - a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
 - b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;
 - IV. Até a instalação das portas
 - a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança
 - b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;
- 9.2.3. Geral
- I. Aterramento:
 - a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
 - b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
 - c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
 - d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;
 - II. Descarga dos componentes do elevador na obra:
 - a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;
 - III. Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da VENDEDORA;
 - IV. Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da VENDEDORA;
 - V. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

10. GARANTIA

10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

ENTREGA OFICIAL DO ELEVADOR JUNTO AO CLIENTE E COM SEU DEVIDO ACEITE, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.

- a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
- b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, a LAGOA CLUBE RESORT SPE LTDA, poderá rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
- c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
- d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

- 11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
- 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
- 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
- 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Porto Velho - RO, ___ de _____ de ____ .

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

LAGOA CLUBE RESORT SPE LTDA
CNPJ: 49.868.729/0001-73

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004



Relatório de Assinaturas

Data e horário em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)

Última atualização em 17/06/2025 17:18:04

Status: Assinado

Documento: Contrato De Compra E Venda De Equipamentos - LAGOA CLUBE RESORT SPE LTDA

Número: 6951331d-a4aa-d8bc-314b-dab3a5ad2d78

Data da criação: 17/06/2025 16:15:40

Hash do documento: 356f4f658e0e77749547adbe6b82e528a4a08103



Assinaturas



Eloi Nicácio Biesek

Função: Signatário

E-mail: eloibiesek@gmail.com

Telefone: +5551993567667

Data e hora: 17/06/2025 17:18:02

IP: 168.205.126.86 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0

Safari/537.36

Token: 95b9fcb*****392b546



GUSTAVO LITAIFF

Função: Signatário

E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com

Telefone: +5569992448163

Data e hora: 18/06/2025 09:02:51

IP: 38.137.164.230 Geolocalização: ,

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0

Safari/537.36 Edg/137.0.0.0

Token: e24ba55*****be5efb1

Documento assinado com validade jurídica

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6951331d-a4aa-d8bc-314b-dab3a5ad2d78, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso, disponível em https://gestaoclick.com/assinatura_digital/termos.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.228.836/0001-71, sediada na Rodovia RSZT, 470, Km 248, s/n – Barão Velho/RS – Cep.: 95.730-000 – Fone: (51) 3696.9600, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE; NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ.: sob o n.º 51.220.286/0001-51, sediada na Rua Sucupira, 225 – Conjunto Kysia, Dom Pedro – Manaus/AM – Cep.: 69.040-350 – Contato: Gustavo Rezende – E-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com – Fone: (69)99244-8163, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: OM BOAT LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.026.052/0001-30, com sede na Rua Comendador JG Araújo, nº13 – Stº Antônio, Manaus/AM – CEP: 69029-130 - Contato: Lina Maria Oliveira Canto - Fone: (92) 98137-8648 - E-mail: lina.canto@omboat.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) na cláusula 8 "DO OBJETO DOS SERVIÇOS" deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 150 dias (cento e cinquenta) dias da data de aprovação do projeto observarão a NBR-16858-1 para elevadores sem casa de máquinas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ 170.000,00 (Setecentos Mil reais), que será pago da seguinte forma:

- a) Os valores discriminados serão pagos via boleto bancário através de faturas, sendo um boleto referente a parcela do **EQUIPAMENTO** com os dados da Prominente **FABRICANTE ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** e outro Boleto referente aos **SERVIÇOS** com os dados da Prominente **INSTALADORA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES** conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA	EVENTO	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	TOTAL DAS PARCELAS
SINAL	30/04/2025	INÍCIO	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
2º	30/05/2025	30 DIAS	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
3º	30/06/2025	60 DIAS	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
4º	30/07/2025	90 DIAS	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
5º	30/08/2025	120 DIAS – Chão de Fábrica	R\$ 28.329,60	R\$ 5.670,40	R\$ 34.000,00
----->TOTAL					R\$ 170.000,00





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- b) O Primeiro pagamento (SINAL) deverá ser realizado através de transferência bancária e/ou PIX à serem depositados nas contas abaixo, e os comprovantes de pagamento enviados no e-mail: gustavo.rezende@newelevadores.com ou pelo Whatsapp: (69)99244-8163.

VALOR DO SINAL: R\$ 34.000,00
Sendo:

ORTOBRÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA
-> R\$ 28.329,60
DADOS DA CONTA
BANCO BRADESCO (237)
AGÊNCIA: 3409-6
CONTA CORRENTE: 118-0
PIX/CNPJ: 31.228.836/0001-71

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
-> R\$ 5.670,40
DADOS DA CONTA
BANCO BRADESCO (237)
AGENCIA: 1999
CONTA CORRENTE: 0151025-8
PIX/CNPJ: 51.220.286/0001-51

- 2.2. A VENDEDORA deverá obrigatoriamente enviar os respectivos BOLETOS a COMPRADORA, no prazo de até 5 dias após o pagamento do SINAL, ou no menor prazo possível. Se a COMPRADORA não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a VENDEDORA para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à VENDEDORA, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.3.
- 2.3. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à VENDEDORA, a COMPRADORA fica sujeito ao pagamento de:
- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
- b) Juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 2.4. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.
- 2.5. Fica desde a assinatura deste contrato, autorizado e dado a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, os plenos poderes para assinar o contrato de pedido, efetuar o pedido do equipamento, aprovar projeto junto ao cliente, acompanhar a fabricação do equipamento, diretamente com o fabricante **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, instalar o equipamento e vistoriar a obra e ao fiel cumprimento deste contrato. **A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA** Emitirá Nota Fiscal do Equipamento que acompanhará o mesmo na entrega, e a **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, Emitirá Nota Fiscal dos Serviços após conclusão da montagem do equipamento.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

3.1. As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.

3.2. Estão inclusos no preço:

3.2.1. O valor do frete entre a fábrica da VENDEDORA, localizada na cidade de Barão/RS, e o local previsto na cláusula 6 "DO LOCAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO". Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da COMPRADORA, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total deste Contrato previsto no item 2.1 acima.

3.2.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.

3.2.3. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes subtributa e incidentes na data da assinatura deste Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à COMPRADORA.

3.2.4. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à COMPRADORA desde que não sejam destinadas a beneficiar a VENDEDORA, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

3.2.5. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

3.2.6. A VENDEDORA deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a COMPRADORA ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

3.3. Estão excluídos do preço:

a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados,





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- desde que previamente e expressamente solicitado pela COMPRADORA;
- b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para este Contrato, desde que solicitado pela COMPRADORA.
 - c) Construção do Local de Instalação do Equipamento, bem como toda parte da alimentação elétrica, civil conforme previsto no Projeto fornecido pela CONTRATADA, fechamento dos vãos de porta, pinturas, acabamentos, pisos da cabine.
 - d) Quaisquer custos não previstos neste Contrato, desde que solicitados pela COMPRADORA;
 - e) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
 - f) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto deste Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da VENDEDORA tiverem sido interrompidos por culpa da COMPRADORA.
- e.1) é facultado à VENDEDORA, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.
- g) alvará de funcionamento;
 - h) licenças de qualquer natureza.
 - i) Estão excluídos do preço deste Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 3.2.3.

4. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

- 4.1. Por se tratar de equipamento projetado para atender o fim específico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, do presente contrato, poderão ser aceitas pela PROMITENTE VENDEDORA, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e caso ocorra alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito a alteração.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

- 5.1. Em caso de desistência do pedido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:
- a) dentro de 7 (Sete) dias do pedido, haverá a devolução do valor total sem nenhuma penalidade;
 - b) de 08 (Oito) dias até 29 (Vinte Nove) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE VENDEDORA o pagamento inicial (sinal);
 - c) de 30 (trinta) dias até 59 (cinquenta e nove) dias, o PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido a PROMITENTE VENDEDORA. Caso, no momento da desistência, o valor pago ultrapasse 50% (Cinquenta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.
 - d) de 60 (sessenta) dias, todo o valor que já tenha sido pago, não será devolvido, ficando os valores integralmente para as contratadas cobrirem seus custos iniciais.
- 5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se a cláusula 2.3.
- 5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, por culpa da PROMITENTE VENDEDORA, para entrega dos materiais objeto deste contrato.
- 5.4. fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Getúlio Vargas, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à VENDEDORA.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela VENDEDORA no endereço indicado pela COMPRADORA, a saber: Rua Nelson Rodrigues, nº 02, letra A – Santo Agostinho, Manaus/AM, cep: 69.035-351/ Para, observados os prazos e condições previstos neste Contrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de saída da Fábrica estimado do equipamento no chão de fábrica está previsto para 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir do pagamento da parcela inicial do contrato, assinatura do contrato e aprovação do projeto de fabricação pelo cliente e/ou responsável com assinatura e datação do mesmo. A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES terá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para efetuar a completa instalação do equipamento, dentro do horário de 8:00hs às 17:00hs de segunda a sexta, seguindo o horário de trabalho vigente na NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, junto com o ministério do trabalho e desde que a obra ofereça condições para tanto, contados da data de chegada do elevador ao local de instalação e tenha havido solicitação por parte da contratante. Caso o local não seja adequado para se realizar a instalação no horário descrito acima ou cliente deseje que sua montagem seja executada em horário diferente ao da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, esta terá cobrança em separado ajustada entre as partes.
- 7.2. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato) e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (aprovação do projeto) e confirmação do pagamento da parcela inicial do contrato.
- 7.3. O prazo de entrega indicado no pedido poderá ser dilatado por motivos de força maior, casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país, que afetem a programação de entrega.
- 7.4. Na data em que o equipamento estiver pronto no chão de fábrica para a entrega, o frete é de responsabilidade da NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
- 7.5. Caso a obra não esteja pronta na chegada do equipamento, e isso acarrete a não condição da instalação do equipamento, o cliente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-la, conforme o projeto de fabricação e orientação da fábrica, e passando, mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra a instalação do equipamento por culpa do cliente, o mesmo terá que arcar com novo pagamento para instalação do equipamento, que deverá ser acertado diretamente com a NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
- 7.6. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela VENDEDORA, na data prevista no item 7.1 deste Contrato, por culpa exclusiva da COMPRADORA, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a COMPRADORA se obriga a:
- a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto neste Contrato; e





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- b) Notificar formalmente a VENDEDORA do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.1. Correrão por conta da COMPRADORA todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.
- 7.6.2. Na hipótese de a COMPRADORA recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.
- 7.6.3. Nesta hipótese, a COMPRADORA deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela VENDEDORA, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à COMPRADORA.
- 7.6.4. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, ou, renegociar junto à COMPRADORA as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.
- 7.7. Referidos valores serão devidos mesmo que a COMPRADORA tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste Contrato e possíveis reajustes contratuais.
- 7.8. Além da multa prevista no item 7.6 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a COMPRADORA obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.
- 7.9. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à VENDEDORA, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da COMPRADORA.

8. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. É objeto do presente Contrato:
- a) De Serviços pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção do Passadiço, as vistorias da obra e efetuar a Instalação de 01 (Um) Elevador, com capacidade para transporte de 400KG, 5 passageiros, 3 paradas (T,1,2).
- b) De fabricação do Equipamento e elaboração do projeto de fabricação pela Ortobras, que obedecerá às seguintes especificações, abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO "UR" SEM CASA DE MÁQUINAS	
Quantidade	1 (um)
Capacidade	400 Kg ou 05 passageiros
Velocidade Nominal	21m/min
Número de Paradas	03 (três)
Pavimentos	T ao 2º andar
Destinação	Comercial
Percurso	7.830 mm
Portas	Mesmo lado





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 900 x 1300 mm; Painéis: Em aço inox escovado 430 com uma lateral panorâmica; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral panorâmicas - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Portas automáticas com abertura lateral panorâmicas - 800 x 2000 mm
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)

Dimensões mínimas necessárias	
Largura	1450 mm
Profundidade	1650 mm
Última Altura	3500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	750 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	380 ou 220 VAC 60 Hz, trifásico

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos deste Contrato, deverão ser observadas pela COMPRADORA as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 01/08/2025, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela VENDEDORA e notificadas as pendências, caso existam, à COMPRADORA, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à COMPRADORA.

9.2. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a VENDEDORA somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela COMPRADORA:

9.2.1. Na Caixa





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

- I. Fundo do Poço:
 - a. Profundidade conforme indicado na planta de montagem;
 - b. Impermeabilizado;
 - c. Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem;
 - d. Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
 - e. Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
 - f. Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
 - g. Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles.
 - h. Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
 - i. Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante. O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador
 - j. Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem.
- II. Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:
 - a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem
 - b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;
- III. Paredes da caixa
 - a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
 - b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa
 - c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
 - d) Planas (prumadas) e verticais;
 - e) Caiadas
 - f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil;
 - g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem
 - h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente
 - i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
 - j) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador

9.2.2. Nos pavimentos

- I. Montagem das portas de andar:
 - a. Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

da porta conforme indicado na Planta de Montagem;

- II. Marcação dos pisos:
 - a. Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;
 - III. Vãos livres para instalação das portas de andar:
 - a. Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
 - b. Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;
 - IV. Até a instalação das portas
 - a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança
 - b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;
- 9.2.3. Geral
- I. Aterramento:
 - a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
 - b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
 - c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
 - d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;
 - II. Descarga dos componentes do elevador na obra:
 - a. Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;
 - III. Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da VENDEDORA;
 - IV. Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da VENDEDORA;
 - V. Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos neste Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

10. GARANTIA

- 10.1. A PROMITENTE VENDEDORA garante por 12 (doze) meses contados da data de ENTREGA OFICIAL DO ELEVADOR JUNTO AO CLIENTE E COM SEU DEVIDO ACEITE, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que tenha havido instalação e contrato de manutenção preventiva do equipamento por profissionais capacitados pela NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou empresa credenciada a ela.
- a) A NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ou Empresa credenciada dará manutenção preventiva e atendimento a chamados 24hs após instalação do equipamento, desde que seja firmado contrato de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com a mesma.
 - b) Fica estabelecido que, caso o material entregue detenha vícios ou defeitos ocultos que prejudiquem o uso ao qual se destina ou lhe diminua o valor, a OM BOAT LOGISTICA LTDA, poderá rejeitar a coisa ou reclamar o abatimento no preço.
 - c) Está sujeito a perda da garantia, o uso inadequado do equipamento, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e não autorizada pelo Fabricante.
 - d) É de Responsabilidade do comprador a guarda e conservação em local adequado o armazenamento de todos os volumes do equipamento, até o momento da instalação. Caso ocorra algum dano em razão de armazenamento inadequado e/ou subtração de volumes, será de inteira responsabilidade do comprador, portanto faz-se necessário local fechado com chave.

11. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

- 11.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
- 12.2. Mudança injustificada e não comunicada das especificações e instalação do material contratado, cujas descrições ilustram a cláusula primeira, bem como a entrega fora do prazo avençado;
 - 12.3. Pedido de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes;
 - 12.4. Ocorrência, caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;
 - 12.5. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 13.1. O presente Contrato de venda e instalação será encerrado mediante a entrega do equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na cláusula 7ª, no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. DO FORO:

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.





Contrato de Compra e Venda de Equipamentos NEW ELEVADORES®

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus - AM, de de .

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE LITAIFF DA COSTA REZEN
Data: 29/04/2025 17:00:54-0300
Verifique em <https://validar.cfti.gov.br>

LINA MARIA OLIVEIRA
CANTO:44441002220
002220

Assinado de forma digital por LINA MARIA OLIVEIRA
CANTO:44441002220
Dados: 2025.04.29 13:23:58 -04'00'

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

OM BOAT LOGISTICA LTDA
CNPJ: 17.026.052/0001-30

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES



Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

CONTRATANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDABELLA PLANALTO

CNPJ/CPF: 39.985.184/0001-21

ENDEREÇO: AV AV. VIDABELLA, 7461, COND VIDABELLA, PLANALTO, PORTO VELHO - RO

CEP: 76.825-512

CONTRATADA: New elevadores e Escadas Rolantes LTDA

CNPJ: 51.220.286/0001-51

ENDEREÇO: Rua Do Pedro II, nº 433, sala 12 – São Cristóvão, Porto Velho - RO

CEP: 76.804-091

NÚMERO DE ELEVADORES: 10

Nº DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	TÉCNOLOGIA	Nº DE PARADAS
SOCIAL – Bloco 1	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 2	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 3	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 4	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 5	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 6	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 7	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 8	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 9	TKE	SINERGY	7
SOCIAL – Bloco 10	TKE	SINERGY	7

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

*A Carga tributária incidente sobre a prestação de serviços pode variar de acordo com a legislação vigente.

Vigência: 12 meses, 09/04/2025 à 09/04/2026

Horário de Atendimento:

- Manutenção Preventiva: das 08:00am até 17:48pm (2ª a 6ª, exceto feriados)
- Chamados: das 08:00am até 22:00pm (todos os dias da semana)
- Emergências: 24h por dia (todos os dias da Semana)

PLANO DE PAGAMENTO: 12 MESES

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO	PREÇO
1	30/04/2025	100%	R\$ 0,00
2	30/05/2025	100%	R\$ 0,00
3	30/06/2025	-----	R\$ 3.500,00
4	30/07/2025	-----	R\$ 3.500,00
5	30/08/2025	-----	R\$ 3.500,00
6	30/09/2025	-----	R\$ 3.500,00
7	30/10/2025	-----	R\$ 3.500,00
8	30/11/2025	-----	R\$ 3.500,00
9	30/12/2025	-----	R\$ 3.500,00
10	30/01/2026	-----	R\$ 3.500,00
11	28/02/2026	-----	R\$ 3.500,00
12	30/03/2026	-----	R\$ 3.500,00



Central de Atendimento ao Cliente 24h
0800 3048 004

NEW
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

ESTÁNDARES E PRÁTICAS ROTACIONAIS



As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. CLÁUSULA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Através do presente Contrato, a NEW ELEVADORES LTDA. (NEW) prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados nas Condições Contratuais Específicas, conforme cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- 1.2. A NEW executará os serviços contratados mediante técnicos especializados, treinados, uniformizados e identificados, supervisionado por pessoal altamente qualificado, de forma a manter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.
- 1.3. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva do(s) equipamento(s) se realizará através de visitas periódicas mensais, dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas, seguindo o programa de manutenção preventiva de cada fabricante, que inclui: Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.4. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva do(s) equipamento(s) se realizará sempre que necessária para ajustes maiores, correção de problemas de funcionamento de qualquer das partes, substituição de peças, conforme cláusulas e coberturas deste Contrato, em especial a Cláusula 7.
 - 1.4.1. Chamados técnicos: É obrigação do CLIENTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a NEW através de seu CAC – Centro de Atendimento ao Cliente (telefone: 0800-3048-004, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento. Os chamados técnicos serão atendidos dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas.
 - 1.4.2. Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da NEW. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui – nestes casos, todo o atendimento deverá ser acompanhado remotamente pela equipe técnica da NEW por vídeo chamada, onde será de responsabilidade do cliente a ligação para os técnicos, dando as autorizadas as devidas instruções técnicas para evitar danos materiais ao equipamento, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da NEW. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

- 1.5. Vistorias de Segurança: A NEW realizará vistorias técnicas de todo equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato.
- 1.6. Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CLIENTE ou seu representante no local de execução dos trabalhos deverá assinar um comprovante da visita, em via física, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue ao CLIENTE ou seu representante.
- 1.7. Caso a equipe da NEW compareça ao local para realizar os serviços e não possa realizá-lo em virtude de que o CLIENTE ou pessoa autorizada pelo CLIENTE não se encontre ou não receba o pessoal da NEW, será feito um comunicado de tal situação. O CLIENTE poderá reprogramar.

2. CLÁUSULA – VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá a vigência mencionada nas Condições Contratuais Específicas, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo, formalizando não ter interesse na renovação.

3. CLÁUSULA – RESCISÃO

- 3.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, de forma motivada, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique na obrigação de pagamento de multa ou indenização de uma parte ou outra.
- 3.2. Em caso de rescisão por descumprimento, a parte inadimplente deverá pagar à parte prejudicada uma multa rescisória no valor de 1 (uma) mensalidade.

4. CLÁUSULA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços descritos neste Contrato, o CLIENTE se obriga a pagar à NEW a parcela mensal indicada nas Condições Contratuais Específicas, todo dia 30 do mês corrente a prestação dos serviços.
- 4.2 O preço será reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do Contrato e de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 4.3 Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CLIENTE pagará a NEW o valor devido em relação à obrigação vencida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.
- 4.4 Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na presente data. Qualquer alteração posterior que implique em aumento de tributos ou criação de novos serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.
- 4.5 No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.





4.6 Formas de Pagamento:

- a) Via boleto bancária a ser enviado eletronicamente no e-mail cadastrado pelo CLIENTE, onde o pagamento do mesmo só ocorrerá através do envio da respectiva Nota Fiscal ao cliente.

5. CLÁUSULA - DA REVISÃO

- 5.1 Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela NEW, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 5.2 A revisão do preço será comunicada com antecedência de 30 dias, antes do vencimento da décima segunda parcela.
- 5.3 A presente revisão não será reajustada caso não haja consenso do CLIENTE.

6. CLÁUSULA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 6.1 O CLIENTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 6.2 O CLIENTE deverá efetuar o pagamento do valor Taxa de ART, sendo a primeira cobrança no início da vigência do contrato, e os demais uma vez por ano na renovação anual do contrato.
- 6.3 Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão avisados previamente ao cliente através de carta com o detalhamento dos percentuais e informando a legislação que a criou para manter de forma transparente qualquer majoração contratual.

7 CLÁUSULA - COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

- 7.1 O presente Contrato não inclui os consertos nem substituições/fornecimento de quaisquer componentes dos equipamentos, bem como não inclui:
 - a) A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
 - b) Limpeza e/ou conservação interna da cabina, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.
- 7.2 Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes. Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes nesta data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ao(s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a NEW a efetuá-las.
- 7.3 A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

- 7.4 A NEW não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à NEW interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que haja tal constatação, qualquer garantia relativa aos serviços e/ou peças aplicadas será irremediavelmente perdida, bem como a NEW poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CLIENTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.
- 7.5 A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela NEW.
- 7.6 A substituição de peças defeituosas existentes e indicadas em Proposta de Reparo apresentada pela NEW ao CLIENTE antes da data de início deste contrato e/ou com a primeira manutenção, uma vez que somente após a assinatura do presente contrato, a NEW terá acesso total aos equipamentos.
- 7.10 A NEW não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:
- a) Atos de vandalismo;
 - b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
 - c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
 - d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
 - e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
 - f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
 - g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
 - i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.
 - j) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
 - k) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - l) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
 - m) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.
- 7.11 Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamentos(s) por parte de técnicos da NEW para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à NEW, com objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do (s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV e mídias digitais; dentre outros; sendo que o CLIENTE deverá informar a NEW e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da NEW.

8 CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA NEW

- 8.1. Além das demais obrigações a ela estabelecidas neste Contrato, a NEW se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em





vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos.

- 8.2. A NEW conta com uma Filial comercial e de serviço, localizada em Manaus/AM para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contm com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas da localidade.
- 8.3. A NEW conta com uma área de atendimento ao CLIENTE, cujo objetivo principal é receber seus comentários ao serviço prestado por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles.
- 8.4. Emitir Ordem de Serviços de cada atividade a ser realizada no condomínio, seja ela Atendimento a Chamado, Reparos, Manutenções Preventivas, resgate de passageiro preso, a ser recebida e assinada pelo representante ou pessoal designada pela Condomínio.

9 CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

9.1. Além das demais obrigações a ele estabelecidas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- a) Fornecer à NEW cópia de seu cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e cópia de seus atos constitutivos, estatuto social em vigor e procuração de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica; caso se trate de pessoa física, deverá fornecer cópia de seu documento de identidade, comprovante de endereço e cópia simples de seu CPF emitido pela Receita Federal.
- b) Comunicar à NEW sempre que houver mudança de síndico ou representante legal nos 10 dias seguintes à realização da Assembleia de Condôminos, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es), nos casos de CLIENTE pessoa jurídica.
- c) Garantir à equipe técnica da NEW um acesso seguro à casa de máquinas, bem como a instalar uma escada de marinho para acesso ao poço, quando a profundidade seja igual ou maior que 01 (um) metro.
- d) Proibir o acesso de pessoas estranhas à NEW à casa de máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante.
- e) Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do (s) Equipamento(s).
- f) Autorizar expressamente que pessoal designado pela NEW desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, com o objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CLIENTE ou seu representante.
- g) Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da NEW.
- h) Autorizar o acesso à casa de máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da NEW.
- i) Pagar o valor mensal, o mais tardar na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- j) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à NEW.
- k) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da NEW.
- l) Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.





9.2 Na hipótese de que mudança da administração do edifício no qual se realizam os serviços objeto deste Contrato, esta situação deverá ser comunicada à NEW por escrito, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es). Esta notificação não exime o CLIENTE da responsabilidade pelas obrigações contratuais, nem dos pagamentos vencidos e não pagos.

10. CLÁUSULA – RESPONSABILIDADES

10.1 Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela NEW, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da NEW.

10.2 Em nenhuma hipótese a NEW será responsável por danos ou prejuízos a terceiros em seus bens ou pessoas, exceto quando resultem de ações ou omissões atribuíveis diretamente à NEW ou causadas por seus funcionários no exercício de suas funções. O CLIENTE concorda que em nenhuma hipótese a NEW será responsável e a isenta de qualquer responsabilidade decorrente de todo tipo de danos e prejuízos que não sejam consequência direta de negligência da NEW ou de seus funcionários ou subcontratados devidamente certificados. Além disso, o CLIENTE concorda que a NEW não será responsável por quaisquer danos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos naturais tais como eventos sísmicos ou terremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

10.3 A NEW não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CLIENTE em qualquer uma de suas obrigações.

10.4 O CLIENTE será responsável na hipótese de que realize intervenções no(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da NEW. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações, o CLIENTE isenta a NEW de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a NEW indene de qualquer reclamação decorrente da modificação do(s) Equipamento(s).

10.5 As Partes expressamente concordam que a responsabilidade civil da NEW, se comprovada, limitar-se-á ao valor do dolo causado.

10.6 Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste Contrato.

10.7 As Partes concordam que caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CLIENTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CLIENTE ou de qualquer terceiro, decorrente do presente Contrato, o CLIENTE deverá notificar a NEW destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CLIENTE se obriga a comunicá-lo à NEW no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CLIENTE não notifique a NEW nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CLIENTE, pelo que a NEW não será responsável por quaisquer danos e o CLIENTE se obriga a manter a NEW isenta de qualquer reclamação dela decorrente.





10.8 O CLIENTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à NEW, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

11. CLÁUSULA - PROTEÇÕES DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado Pessoal”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

11.2 Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

11.3 Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

11.4 Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

11.5 As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

12 - CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Modificações: O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

12.2 Avisos: Qualquer aviso ou notificação que seja necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito e/ou e-mail, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.





Contrato de Manutenção Preventiva NEW – BASIC®

12.3 Contratação: O CLIENTE declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

12.4 Foro: Para todas as questões eventualmente emergentes da aplicação e/ou interpretação do presente contrato, elege-se o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas Regionais.

Por este instrumento particular de Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito e, por estarem de acordo com todas as suas cláusulas e condições, NEW e CLIENTE, abaixo assinados, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas. Caso este Contrato seja firmado por meios eletrônicos, digitais ou informáticos, todas as assinaturas deverão ser eletrônicas e serão consideradas válidas, vinculativas, exequíveis, plenamente eficazes e aceitas pelas partes, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil. Nenhuma das partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento, seus eventuais anexos e aditivos em razão de sua celebração eletrônica. As Partes consideram o local e a data indicados no campo de local e data deste instrumento como local e termo inicial deste Contrato, independentemente do local e das datas que vierem a constar nas assinaturas digitais das Partes e das testemunhas.

Local e Data _____, de _____, de _____

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO DE TARSIO DA SILVA RAMOS
Data: 10/04/2025 15:07:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CONTRATANTE
CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDABELLA PLANALTO

TESTEMUNHA (01)
Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)
Nome Legível:
CPF:





TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PARAÍSO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Paraíso Comercio de Confeções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 02.210.049/0001-55, situada na Avenida 7 de Setembro, nº 700 - Centro, Porto Velho/RO CEP: 76.801-084, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **New Elevadores e Escadas Rolantes LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.220.286/0001-51, situada na Rua Dom Pedro II, nº 433, sala 12, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-091, doravante denominada **CONTRATADA**, já devidamente qualificados e abaixo firmados, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviço por eles celebrados em 15 de fevereiro de 2025, nos termos das cláusulas a seguir dispostas.

1. CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do CNPJ e da Razão Social da empresa contratante, datado de 15 de fevereiro de 2025, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados nas Condições Contratuais Específicas, conforme cláusulas e condições definidas.

1.2. A contratante, denominada Paraíso Comércio de Confeções Ltda, CNPJ: 02.210.049/0001-55, passa a utilizar a Razão Social: **O.P. ALVES VASCONCELOS HOTEL EIRELI** e CNPJ: 15.024.787/0001-07.

2. CLÁUSULA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Local e Data _____, de _____, de _____

CONTRATADA
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

CONTRATANTE
O.P. ALVES VASCONCELOS HOTEL EIRELI

TESTEMUNHA (01)
Nome Legível:
CPF:

TESTEMUNHA (02)
Nome Legível:
CPF:



CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450**.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

PROMITENTE VENDEDORAS: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 31.228.836/0001-71, sediada na Rua Duhren, 298, Centro, Barão – RS – CEP: 95730-000, doravante denominada simplesmente **FABRICANTE ou CONTRATADA**; e **NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o n.º 51.220286/0001-51, sediada no seguinte endereço: Rua sucupira, 225, conjunto Residência, Dom Pedro I, Manaus/AM - CEP: 69.040-350, doravante denominada simplesmente **INSTALADORA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados:

PROMISSÁRIO COMPRADOR: BUSS NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 16.987.163/0001-40, sediada na Rua Ilhas Maldivas, 5, Cidade Nova, Manaus/AM - CEP: 69.097-272 – Contato: Sr. José Roberto da Silva – Fone: (92) 99215-5663 - E-mail: Jrl.guapore@gmail.com, doravante designada simplesmente **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda referente a proposta aprovada 35.310-PC, firmada em 28 de maio de 2025, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

1

1. OBJETO E PREÇO DO CONTRATO:

1.1. 1.1. É objeto do presente contrato, a PROMESSA DE COMPRA E VENDA e FABRICAÇÃO dos seguintes equipamentos conforme especificações anexadas ao fim deste contrato.

1.1.1. A responsabilidade pela edificação do duto é de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

1.2. O preço é **R\$ 124.751,00 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais)**, com a ressalva contida na cláusula 1.2.1.

1.2.1. Fica ressalvado que o preço expresso na *Cláusula 1.2* acima tem como base a alíquota de ICMS vigente na data da proposta, de acordo com a situação cadastral informada pelo COMPRADOR. Se na data do embarque dos equipamentos e emissão da *Nota Fiscal* houver diferença a maior no percentual da alíquota do ICMS, ou a incidência de DIFAL devido a alteração na situação cadastral do COMPRADOR, deverá o mesmo pagar a diferença respectiva na data do embarque, mesmo que não constante na *Tabela* contida na cláusula.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O COMPRADOR pagará aos FABRICANTE e INSTALADORA o preço estipulado na cláusula 1.2. através de uma entrada, que será a confirmação efetiva do negócio, e as demais parcelas em conformidade com as tabelas 1, 2 e 3 abaixo descritas, sendo que a as tabelas 2 e 3 são os desdobramentos da tabela 1 já que os pagamentos são fracionados entre FABRICANTE e INSTALADORA:



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450**.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

TABELA 1

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 30/05/2025	R\$ 17.708,00**
2. 30/06/2025	R\$ 17.708,00**
3. 30/07/2025	R\$ 17.708,00**
4. 30/08/2025	R\$ 17.708,00**
5. 30/09/2025	R\$ 17.708,00**
6. 30/10/2025	R\$ 17.708,00**
7. 30/11/2025	R\$ 18.503,00**
Total do Contrato	R\$ 124.751,00


TABELA 02

ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 30/05/2025 – inicial	R\$ 13.516,00 – Depósito**
2. 30/06/2025 – 30 dias	R\$ 13.516,00 – Boletto**
3. 30/07/2025 – 60 dias	R\$ 13.516,00 – Boletto**
4. 30/08/2025 – 90 dias	R\$ 13.516,00 – Boletto**
5. 30/09/2025 – 120 dias	R\$ 13.516,00 – Boletto**
6. 30/10/2025 – 150 dias – chão de fábrica	R\$ 13.516,00 – Boletto**
7. 30/11/2025 – 180 dias	R\$ 14.311,00 – Boletto**
Total do Equipamento	R\$ 95.407,00

Parágrafo Primeiro. **Nota: A ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA – CNPJ: 31.228.836/0001-71** emitirá os Boletos de cobrança ou o link para pagamento através de cartão de crédito da *Tabela 02* e os enviará diretamente ao COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Os símbolos de duplo asteriscos (**) significam que o embarque dos produtos fica consignado à efetivação desses pagamentos.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

CONTA PARA DEPÓSITO DA PARCELA REFERENTE AO EQUIPAMENTO

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 3409-6

CONTA CORRENTE: 118-0

VALOR: R\$ 13.516,00 (Treze mil quinhentos e dezesseis reais)

CNPJ.: 31.228.836/0001-71 - PIX 31.228.836/0001-71

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA.

**TABELA 03
INSTALADORA**

DATAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO	FORMAS E PARCELAS DE PAGAMENTO
1. 30/05/2025 - inicial	R\$ 4.192,00 - Boleto
2. 30/06/2025 - 30 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
3. 30/07/2025 - 60 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
4. 30/08/2025 - 90 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
5. 30/09/2025 - 120 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
6. 30/10/2025 - 150 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
7. 30/11/2025 - 180 dias	R\$ 4.192,00 - Boleto
Total dos Serviços	R\$ 29.344,00*

• **Nota:** A **INSTALADORA**, emitirá os Boletos de cobrança da TABELA 03 e os enviará diretamente ao **COMPRADOR**.

2.1.1. O presente contrato somente terá eficácia se efetivado o pagamento da "Entrada" em conformidade com as tabelas 01, 02 e 03 e devidamente assinado pelas partes.

2.1.2. Cumprido a cláusula 2.1.1 e aprovado o projeto de fabricação pelo **COMPRADOR**, a **FABRICANTE** dará início a fabricação do equipamento.

2.1.3. Concluída a instalação do(s) equipamento(s) a **INSTALADORA** emitirá a respectiva nota fiscal dos serviços.

2.1.4. Qualquer seja o motivo do atraso do pagamento das condições acima declaradas, o contrato só se restabelecerá pelo pagamento do débito pendente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento ao mês) sobre o valor em atraso.

R



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

2.1.5. Na hipótese do atraso no pagamento de qualquer parcela superar 10 (dez) dias, as parcelas vincendas posterior a expedição do equipamento, previstas no contrato terão seus respectivos vencimentos antecipados, e, o equipamento, objeto do presente contrato, somente será expedido após a quitação integral do saldo pendente, acrescidos da multa e dos juros previstos na cláusula imediatamente anterior.

2.1.6. Nos contratos com prazo de entrega superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cada parcela de preço será atualizada com base na variação percentual do *índice Geral de Preços* (IGP-M – editada pela Fundação Getúlio Vargas). A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em lei.

Parágrafo único: Na situação em que a cláusula imediatamente anterior for aplicada, as parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (*índice Geral de Preços* IGP-M – editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigente 30(trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na *cláusula preço*. A periodicidade de aplicação do reajustamento fica subordinada a legislação vigente, ficando assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final. No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice que vier a ser criado em substituição ao aqui indicado.

2.1.7. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

2.1.8. Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

2.1.9. A revisão do preço somente poderá ser definida de comum acordo pelas PARTES, sendo certo que aplicação do novo preço operar-se-á após assinatura de aditivo ao presente contrato, conforme dispõe a legislação vigente. Caso não haja consenso, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

2.1.10. No caso do COMPRADOR não receber o boleto de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação da parte da FABRICANTE, o mesmo deverá retirar o boleto no site da FABRICANTE ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber (FINANCEIRO), pelo endereço eletrônico financeiro@ortobras.com.br, de modo a solicitar envio de novo boleto e providenciar o pagamento devido. Não serão concedidas isenções de multas e juros sob a justificativa de que o COMPRADOR não recebeu o boleto de cobrança.

3. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO:

3.1. Por se tratar de equipamentos projetados para atender o fim específico do COMPRADOR, eventuais alterações nas características técnicas dispostas no pedido, constante do presente contrato ou da respectiva proposta, poderão



◀ 51 3696 9600

◊ www.ortobraselevadores.com.br

↓ Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

ser aceitas pela FABRICANTE, a seu critério até a data da aprovação do projeto de fabricação do equipamento, e, caso ocorram alterações, será ajustado novo valor do produto, ficando o prazo de entrega também sujeito à alteração.

4. SUSPENSÃO DO PEDIDO:

4.1. O PROMITENTE COMPRADOR poderá, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, requerer a suspensão de vigência do presente contrato, sendo comunicado à PROMITENTE FABRICANTE para que paralise a fabricação do objeto do contrato até a retomada da vigência do mesmo, que terá prazo máximo de suspensão até 12 (doze) meses.

4.2. Caso o presente contrato venha a ser suspenso a pedido do PROMITENTE COMPRADOR, os valores previstos na *Cláusula 2* deste instrumento sofrerão reajuste pelo índice IGP-M FGV a partir de sua retomada.

4.3. Mesmo que o PROMITENTE COMPRADOR tenha efetuado o pagamento de quaisquer valores do presente contrato, a correção prevista nesta cláusula incidirá sobre todo o valor pactuado e será repassada ao PROMITENTE COMPRADOR para quitação.

5. DESISTÊNCIA DO PEDIDO:

5.1. Em caso de desistência do pedido pelo COMPRADOR:

5.1.1. Dentro de 10 (dez) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 10% (dez por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

5.1.2. De 11 (onze) dias até 30 (trinta) dias do pedido, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 20% (vinte por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: havendo a incidência da Cláusula 5.1.2. e o pagamento até 30 (trinta) dias não tiver atingido os 20% (vinte por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando PROMITENTE FABRICANTE isento de entregar o objeto do contrato.

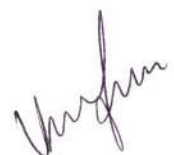
5.1.3. Após 31 (trinta e um) dias até a data da entrega da mercadoria, será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor pago tiver ultrapassado os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: Havendo a incidência da Cláusula 5.1.3. e o pagamento após 31 (trinta e um) dias não tiver atingido os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando a PROMITENTE FABRICANTE isenta de entregar o objeto do contrato.

5.1.4. Nos contratos celebrados com prazo de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias, eventual desistência por parte do PROMITENTE COMPRADOR após 10 (dez) dias decorridos do pedido efetivado será retido pela PROMITENTE FABRICANTE o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido. Caso, no momento da desistência, o valor

5

R



◀ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

pago tiver ultrapassado os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, haverá a devolução do excedente ao PROMISSÁRIO COMPRADOR.

Parágrafo único: Havendo a incidência da Cláusula 5.1.4. e o pagamento após 10 (dez) dias não tiver atingido os 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, será emitido boleto de cobrança para satisfazer o valor residual e o presente contrato se restará rescindido de pleno direito, ficando a PROMITENTE FABRICANTE isenta de entregar o objeto do contrato.

5.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer valor acordado por prazo superior a 30 (trinta) dias, antes da entrega das mercadorias, será considerada DESISTÊNCIA DO PEDIDO, com automática RESCISÃO do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação prévia.

5.3. Na eventualidade da ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, por culpa da FABRICANTE, para a finalização da fabricação dos equipamentos objeto deste contrato, e ressalvado o disposto na *Cláusula 6.1.3.*, fica facultado ao COMPRADOR solicitar, por escrito, o cancelamento do pedido e a restituição dos valores pagos, com correção monetária pelo índice IGP-M FGV, contada da data de desembolso até a efetiva restituição dos valores, sem acréscimo de juros, multas contratuais e/ou perdas e danos. A FABRICANTE se obriga a restituir tais valores em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de cancelamento do pedido, por escrito, emitida pelo COMPRADOR à FABRICANTE.

5.4. Na eventualidade dos equipamentos, objetos deste contrato, permanecerem no estabelecimento da ORTOBRAS INDÚSTRIA A COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., aqui CONTRATADA, por culpa do COMPRADOR, sem que este tenha apresentado solicitação conforme *Cláusula 6.1.9.*, por período superior a 10 (dez) dias após a data prevista para entrega, o COMPRADOR fica obrigado a indicar, sob suas custas, local coberto e seguro para o armazenamento dos materiais, cuja a responsabilidade pela conservação e integralidade igualmente é de responsabilidade do COMPRADOR, bem como a responsabilidade e as despesas para posterior transporte dos materiais do depósito indicado até o local de instalação.

Parágrafo Único: Na hipótese do COMPRADOR não indicar local para armazenamento dos materiais no período posterior ao previsto no *caput* desta cláusula, será o mesmo penalizado com multa diária no montante de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do presente contrato, a ser paga em favor da CONTRATADA, até que a obrigação de indicar o local seja cumprida.

6. PRAZO DE FABRICAÇÃO E ENTREGA:

6.1. O prazo de finalização da fabricação do equipamento pela FABRICANTE é de **150 (Cento e cinquenta) dias**. Finalizada a fabricação do equipamento e estando o mesmo na expedição, será comunicado ao COMPRADOR para agendar a data em que a transportadora fará a coleta e entrega no destino indicado.

6.1.1. O prazo de entrega só começa a correr após a efetivação do pedido (assinatura do contrato), pagamento da entrada conforme *Cláusula 2.1* e envio de todas as informações técnicas necessárias à fabricação dos equipamentos (aprovação do projeto executivo).

Q



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.128-AM - UR.02.450.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

6.1.2. O inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas acarretará hipótese de paralisação da fabricação e/ou não entrega do equipamento para transporte.

6.1.3. Na hipótese de qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas entre as partes, a FABRICANTE terá seu prazo de entrega igualmente prorrogado pelo mesmo período, isto quer dizer, se ocorrer atraso de um dia no pagamento, ocorrerá prorrogação de um dia no prazo da entrega; se o atraso for de cinco dias, o prazo para entrega será prorrogado, neste caso, por cinco dias; e assim proporcionalmente considerando os dias de atraso no pagamento pelos de prorrogação no prazo de entrega do produto.

6.1.4. Para que o transportador possa realizar a entrega conforme os padrões exigidos pela FABRICANTE, é de responsabilidade do COMPRADOR que o local de entrega esteja adequado às dimensões para receber o produto no que se refere a portas, corredores etc.

6.1.5. Caso não seja possível realizar a entrega devido a informações incorretas fornecidas pelo COMPRADOR, os custos adicionais gerados serão de sua responsabilidade.

6.1.6. A FABRICANTE somente se responsabiliza pela entrega do equipamento em pavimento térreo, com distância máxima de 20 (vinte) metros da rua, não autorizando os transportadores a utilizarem guincho para elevar peças, subir escadas/elevadores e realizar a entrega em endereço diferente do que consta no DANFE/ Nota Fiscal.

6.1.7. Caso a mercadoria esteja violada ou avariada, o COMPRADOR, no ato do recebimento, deverá fazer registro fotográfico dos danos e anotar observação na nota fiscal, bem como entrar em contato com o setor comercial da CONTRATADA para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

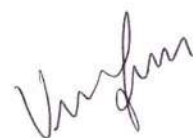
6.1.8. Após a entrega dos materiais na obra, os mesmos passam à responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, que deverá providenciar depósito coberto e seguro para o armazenamento dos materiais durante o período de instalação do(s) equipamento(s). Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas ao(s) equipamento(s), partes e peças já entregues na obra, tais como, danos, perdas, furtos ou roubos; deverão ser indenizadas pelo COMPRADOR à CONTRATADA, devendo ser reprogramado o prazo previsto para a entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para a reposição da(s) respectiva(s) peça(s) ou componente(s). O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da FABRICANTE que estejam na obra.

Parágrafo único: Após o término da instalação o COMPRADOR será responsável pelo descarte adequado das proteções bem como das embalagens do(s) equipamento(s).

6.1.9. Ocorrendo atrasos na execução da obra civil, que impossibilite a entrega dos materiais na obra, o COMPRADOR poderá solicitar por escrito à FABRICANTE a prorrogação, por prazo não superior a 12 (doze) meses, da entrega dos materiais na obra, a solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de entrega convencionalizada neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não será aceita a solicitação prevista no *caput* desta cláusula enviada com a antecedência inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A dilatação do prazo de entrega dos materiais na obra não implicará na forma e prazos de pagamento, os mesmos deverão ser realizados normalmente conforme preceitua a *Cláusula 2* deste contrato.



◀ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -
CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

Parágrafo Terceiro: Na ausência de solicitação por escrito, ou dentro do prazo mínimo previsto nesta cláusula, o equipamento, objeto do presente contrato, será expedido após 10 (dez) dias, contados da finalização de sua produção, sendo de total responsabilidade do COMPRADOR sua guarda e conservação.

7. DO OBJETO DOS SERVIÇOS:

7.1. É objeto do presente Contrato:

7.1.2. De Serviços pela INSTALADORA: acompanhar a elaboração e aprovação do projeto de fabricação do equipamento, orientação civil para construção da caixa de corrida, as vistorias da obra e efetuar a instalação dos equipamentos objeto deste contrato;

7.1.3. Da fabricação pela FABRICANTE: elaboração do projeto e fabricação do(s) equipamento(s), que obedecerá às especificações próprias aprovadas pelos contraentes.

8. DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL:

8.1. Todas as obras de engenharia civil de construção da caixa de corrida necessárias para a instalação do(s) equipamento(s) no local, serão de responsabilidade única e exclusiva do COMPRADOR, que se compromete a empregar material de primeira qualidade e pessoal qualificado para a execução das seguintes obras:

- realizar construção da caixa de corrida conforme projeto;
- realizar rebaixo do poço de para-choques conforme projeto;
- fornecer e realizar serviço de instalação de iluminação elétrica conforme projeto;
- fornecer e realizar serviço de instalação elétrica para alimentação do quadro de comando conforme projeto;
- fornecer proteção para as frentes dos vãos de porta dos pavimentos e portas de inspeção, durante toda a fase de instalação, de acordo com a NR 18; e,
- fornecer espaço disponível para armazenamento das peças de cada equipamento, considerando que um elevador de 02 (duas) a 09 (nove) paradas exige um espaço mínimo de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), e um elevador de 10 (dez) a 20 (vinte) paradas exige um espaço mínimo de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área para armazenagem.

8.1.1. Qualquer alteração desejada por qualquer um dos contratantes, nas referências descritas, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que se poderá redefinir o projeto, inclusive quanto aos valores e prazos inicialmente ajustados.

8.1.2. Para o implemento adequado da instalação pactuado, a INSTALADORA destinará uma equipe de profissionais qualificados, cuja admissão, subordinação e remuneração ficarão sob a obrigação legal da INSTALADORA que, igualmente, deverá exigir e fiscalizar o cumprimento de jornada de trabalho suficiente para a finalização da obra e compatível com a legislação trabalhista.



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

8.1.3. Fica, contudo, assegurado ao COMPRADOR suscitar qualquer afastamento de funcionário ou preposto da INSTALADORA que, a seu critério, venha a adotar conduta imprópria, inconveniente ou prejudicial ao bom andamento da obra. Por seu turno, a INSTALADORA compromete-se a efetuar a aludida substituição, mediante solicitação por escrito pelo representante do COMPRADOR, com razões fundamentadas, no prazo de até 02 (dois) dias da data do recebimento do pedido.

8.1.4. A INSTALADORA obriga-se ao fiel cumprimento dos regulamentos internos e normas de segurança divulgadas através de ordens de serviços escritas pelo COMPRADOR, durante os períodos em que estiver efetuando a entrega e instalação do material contratado, inclusive no que tange a, Política Anticorrupção de Ética e Política de Segurança da Informação.

8.1.5. Fica permitida a supervisão do material e instalação ajustados, através de visitas regulares do responsável técnico indicado pelo COMPRADOR.

8.1.6. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, tampouco, com os funcionários eleitos pela INSTALADORA, sendo de sua inteira responsabilidade o adimplemento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, fundiários e acidentários, incluindo assinatura da CTPS, isentando o COMPRADOR de todo e qualquer responsabilidade, obrigando-se a obter exclusão do COMPRADOR do polo passivo das ações, inclusive reclamações trabalhistas, respondendo por todas as despesas e indenizando o COMPRADOR em todas as despesas que esta tiver inclusive honorários advocatícios, viagens e estadias.

8.1.7. Outrossim, a INSTALADORA responsabilizar-se-á por si e por seus funcionários, civil e criminalmente, por todos os danos causados ao patrimônio do COMPRADOR, desde que decorrente do objeto contratado, seja aqueles de natureza dolosa ou culposa, advindos ou não de imperícia, negligência ou imprudência.

9. GARANTIA:

9.1. A FABRICANTE garante por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal, os equipamentos por ela fabricados, reparando ou substituindo peças e/ou componentes, desde que a instalação e a manutenção do equipamento tenham sido realizadas por profissionais capacitados pela FABRICANTE, ou por empresa credenciada a ela; bem como que os equipamentos apresentem comprovado defeito de fabricação.

9.1.1. Fica garantido ao equipamento a garantia de 12 (doze) meses pela FABRICANTE, desde que exista contrato de assistência técnica, com conservação e manutenção mensal do equipamento assinado com a FABRICANTE ou empresa credenciada a ela. Vale salientar que todo e qualquer equipamento de transporte vertical de passageiros necessita de manutenção preventiva criteriosa fornecida por empresa credenciada junto ao CREA.

9.1.2. Perderá a garantia o uso inadequado do equipamento, a utilização em desconformidade com o fim específico para o qual foi projetado, o uso sem autorização por escrito da FABRICANTE durante o período de instalação, bem como se for constatada a aplicação de peças com origem desconhecida, vandalismo e/ou manutenção realizada por empresa não credenciada e autorizada pela FABRICANTE.

R



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

9.1.3. A garantia cessará se os materiais que compõem o equipamento ficarem totalmente prontos e, por motivo imputável ao COMPRADOR, a instalação não puder ser concluída em até 06 (seis) meses após o término do prazo de fabricação e entrega.

9.1.4. Ficam ressalvados dessa garantia os desgastes normais, como, por exemplo, a pintura e os defeitos ou anomalias causadas por deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, como maresia em regiões litorâneas (oxidação/ferrugem), excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, produtos químicos e etc. Em tais situações a preservação/recuperação do(s) componente(s)/equipamento(s) serão de responsabilidade do COMPRADOR.

9.1.5. Ficam ainda excluídas dessa garantia: plásticos, borrachas, acrílicos, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis, pilhas e baterias.

9.1.6. O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de variação de tensão da rede - medidas no quadro de comando do(s) equipamento(s) e sob corrente de arranque: 10% (dez por cento) como valor mínimo e 10% (dez por cento) como valor máximo de tensão nominal. Qualquer tensão de rede que não corresponda ao mínimo e nem ao máximo aqui mencionado, poderá ocasionar danos no equipamento não sujeitos a cobertura pela garantia.

9.1.7. A garantia concedida pela FABRICANTE não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

10

10. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO:

10.1. É expressamente vedada à cessão deste contrato, bem como a sublocação da execução nele prevista, com aplicação de multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, bem como ajuizamento de ação judicial compensatória pelos possíveis danos materiais e imateriais sofridos.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

11.1. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais aqui previstos, por parte do COMPRADOR, quer seja pelo atraso no pagamento de valores, ou total inadimplência, quer seja pelo atraso no cronograma das obras de engenharia civil, a FABRICANTE poderá suspender o presente contrato por um período de até 12 (doze) meses, mediante notificação expressa ao COMPRADOR.

10.2. Esse período de suspensão poderá ser reduzido, desde que comprovado pelo COMPRADOR, a regularização da situação e descumprimento contratual descritas no "caput" desta cláusula.

12. DA RESCISÃO:

12.1. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

12.1.1. Falência de qualquer das partes;



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 125.128-AM - UR.02.450.

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

12.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, previstos no Código Civil;

12.1.3. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente contrato.

13. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

13.1.O presente Contrato de Compra e Venda e Instalação será encerrado mediante a entrega de todo o equipamento e a instalação concluída, ressalvado o prazo previsto na *Cláusula 9* no que diz respeito às garantias, resolvidas as circunstâncias de caso fortuito e força maior de comum acordo entre as partes.

14. RESERVA DE DOMÍNIO:

14.1. Estabelecem as partes cláusula de RESERVA DE DOMÍNIO, ficando reservado à FABRICANTE a propriedade e o título de domínio dos equipamentos objeto deste contrato, conforme autoriza o art. 521 do Código Civil (Lei 10.406/02), que ficará em posse do COMPRADOR, a título precário, até que o preço estabelecido nas *Cláusulas 1 e 2nn* seja integralmente pago pelo COMPRADOR.

14.2. Após o pagamento integral do preço dos equipamentos e o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento pelo COMPRADOR junto à FABRICANTE, a propriedade e o título de domínio dos equipamentos serão automaticamente transferidos dessa para aquele.

14.3. O COMPRADOR deverá conservar o equipamento em perfeito estado de conservação.

14.4. Fica desde já estabelecido entre as partes que a FABRICANTE poderá recuperar a posse do(s) equipamento(s), obrigando-se o COMPRADOR a devolvê-los, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Em caso de mora do COMPRADOR no pagamento do preço dos equipamentos, nos termos deste contrato, ficando constituído de pleno direito o seu inadimplemento; podendo, ainda, a FABRICANTE, a seu exclusivo critério, decidir em não reaver os equipamentos e mover contra o COMPRADOR a competente ação judicial de cobrança ou execução;

14.4.2. Em caso de cessão ou transferência total ou parcial pelo COMPRADOR dos equipamentos, componentes e seus acessórios a terceiros, sem a anuência expressa, por escrito, da FABRICANTE;

14.4.3. Em caso de existência de qualquer ação, execução ou outra medida judicial ou extrajudicial; que de algum modo possa afetar no todo ou em parte a máquina ou equipamentos;

14.4.4. Caso o COMPRADOR seja declarado insolvente ou incorra em *Falência*, intervenção de órgão governamental, dissolução ou qualquer forma de cessação das atividades;

14.4.5. Caso haja o perecimento, no todo ou em parte, por falta de conservação ou abandono, da máquina/equipamentos e respectivos acessórios e componentes por culpa do COMPRADOR.

14.5. As partes estabelecem que a eventual garantia suplementar que possa eventualmente ser prestada por terceiros ou avalistas, para garantir o bom e fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, não altera, nem reduz, quaisquer obrigações do COMPRADOR estipuladas neste instrumento.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

15. CONSERVAÇÃO E USO DO BEM:

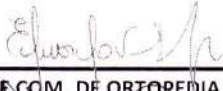
15.1. Enquanto não tiver sido pago integralmente o preço acordado, obriga-se o COMPRADOR a manter em perfeito estado de conservação os equipamentos constantes do pedido, defendendo-o da turbação de terceiros, permitindo à FABRICANTE a inspeção quando esta achar conveniente e avisando-a por escrito, sempre que mudar de residência ou domicílio.


16. DO FORO:

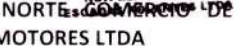
16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barão, 29 de maio de 2025.


ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOFREDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

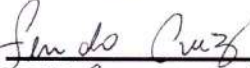

Gustavo Rezende
Diretor Comercial
CPF: 017.685.332-45


BUSS NORTE DE ESCADAS ROLANTES DE PECAS PARA VEICULOS
AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 16.987.163/0001-40


Vitória Fonte
Gerente Admin.
CPF: 032.982.742-16
NEW ELEVADORES E
ESCADAS ROLANTES LTDA.

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

TESTEMUNHAS:


NOME: **FERNANDO CLAUDIO DACOZ**
CPF: **51879213253**

NOME:
CPF:

12

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

REFERENTE A PROPOSTA 35.310 – PC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO “UR” SEM CASA DE MÁQUINAS:

Características Gerais do Equipamento	
Quantidade	1 (Um)
Capacidade	450 Kg ou 06 passageiros
Velocidade Nominal	21m/min
Número de Paradas	02 (Duas)
Pavimentos	Térreo e 1º andar
Destinação	Comercial
Percurso	3.500 mm
Portas	Mesmo lado
Cabina	Tipo: Aço inox escovado 430; Tamanho da Cabina: 1000 x 1250 mm; Painéis: Em aço inox escovado 430; Teto: Com acabamento em aço inox escovado 430; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Anunciador de voz; Sistema de stand by no elevador; Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).
Portas de Cabina	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Portas de Andar	Portas automáticas com abertura lateral com revestimento em aço inox escovado 430 - 800 x 2000 mm
Botoeira	BP 04- (1 botão com IPD)

13




CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -

CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

Dimensões mínimas necessárias:	
Largura	1500 mm
Profundidade	1600 mm
Última Altura	3500 mm - Mínima Necessária
Profundidade de Poço	750 mm - Mínima Necessária
Tensão da alimentação	220 VAC 60 Hz, trifásico

Máquina de tração:

Máquina de tração: Máquina de tração sem engrenagens (gearless), uma solução tecnológica e ecologicamente correta que elimina a necessidade de óleo lubrificante. Com uma vida útil prolongada, ela oferece menores custos de manutenção, além de proporcionar conforto e suavidade excepcionais durante o uso. Sua alta eficiência resulta em um baixo consumo de energia elétrica, tornando-a a escolha ideal para quem busca sustentabilidade e economia.

14

Acionamento:

Eletromecânico sem Engrenagens.

Resgate automático:

Dotado deste sistema que em caso de falta de energia elétrica, através de desbalanço de carga possibilita o movimento da cabina até o próximo pavimento, juntamente com a abertura automática da porta para liberação dos usuários.

Sinalizações:

Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha.

Características Gerais:

Elevador: Elevador sem casa de máquinas e com máquina sem engrenagens;

Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade;

Indicador acoplado ao Marco **Térreo e 1º andar;**

Barreira infravermelha para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina.

Botoeira:

Botoeira de Pavimento: Botoeira acoplada ao Marco.



☎ 51 3696 9600

🌐 www.ortobraselevadores.com.br

📍 Rodovia BR 470, KM 248, Barão Velho - Barão/RS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - **AP 125.128-AM - UR.02.450.**

CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ALPHAVILLE 2 - AVENIDA JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO, S/N, CASA M2, LOTE 04, PONTA NEGRA, MANAUS/AM -
CEP: 69.037-225.

ELEVADOR UR/ME 02 (DUAS) PARADAS A SER INSTALADO EM CAIXA DE ALVENARIA.

TRANSPORTE FOB - (POR CONTA DA NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA).

Etiquetas em Braille:

Nos marcos e botoeiras de cabine.

Local de Instalação:

O passadiço (caixa de corrida) será construído a cargo e por conta do comprador, no seu interior aprumado e acabado em alvenaria, construída visando, além de transferir ao solo as reações verticais estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento, também distribuir e direcionar, suas componentes laterais. No andar inferior, o rebaixo do piso ideal é de 750 mm, se não houver condições técnicas de executá-lo, providenciar rampa de acesso. O acionamento será um arranjo deste com cabos de aço, ficando o conjunto instalado no nível do inferior, numa das laterais internas delimitadas pelo enclausuramento.

Barão, 29 de maio de 2025.

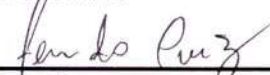

ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 31.228.836/0001-71

Gustavo Rezende
Diretor Comercial
CPF: 017.685.332-45
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
BUSS NORTE COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 16.987.163/0001-40


Vitória Fonte
Gerente Admin.
CPF: 032.982.742-16
NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
CNPJ: 51.220.286/0001-51

TESTEMUNHAS:


NOME: **FERNANDO CLAUDIO Cruz**
CPF: **516 79213253**

NOME:
CPF:



	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação A684.3038.787A	Data/Hora da emissão 20/06/2025 - 17:47:43
	Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 117

Prestador de Serviços	
	NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA SUCUPIRA, 225, CONJUNTO RESIDENCIAL DOM PEDRO I, Telefone: 92 84757686. CEP 69040350 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 51.220.286/0001-51 Email atendimento@newelevadores@gmail.com
	Inscrição Municipal 58701301 Inscrição Estadual


Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE MANAUS 04.172.540/0001-03 AV EDUARDO RIBEIRO, 620, CENTRO, Telefone: . 69010-900 MANAUS - AM - BRASIL condominiocidadedemanaus@gmail.com
	Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
Serviços Prestados no Período de Junho de 2025: Manutenção em 04 equipamentos de transpor te verticalR\$ 4.500,00 Total aproximado de tributos R\$ 713, 25	

Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Serviço (R\$)</th> <th>Qtd.</th> <th>Desconto(R\$)</th> <th>Dedução(R\$)</th> <th>Base de Cálculo(R\$)</th> <th>Alíquota(%)</th> <th>Valor do ISS(R\$)</th> <th>Total(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.500,00</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>4.500,00</td> <td>5,00</td> <td>225,00</td> <td>4.500,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)	4.500,00	1,00	0,00	0,00	4.500,00	5,00	225,00	4.500,00
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)									
4.500,00	1,00	0,00	0,00	4.500,00	5,00	225,00	4.500,00									

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.500,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	29,25	135,00	45,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	209,25	4.290,75	

Outras Informações	
- Competência: Junho/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/07/25	

imnrrir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação E2AF.8C52.B722	Data/Hora da emissão 20/06/2025 - 19:28:16
	Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 137

Prestador de Serviços	
	NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA SUCUPIRA, 225, CONJUNTO RESIDENCIAL DOM PEDRO I, Telefone: 92 84757686. CEP 69040350 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 51.220.286/0001-51 Email atendimentonewelevadores@gmail.com
	Inscrição Municipal 58701301 Inscrição Estadual

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço	CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDABELLA PLANALTO
CPF/CNPJ	39.985.184/0001-21
Endereço	AV AV. VIDABELLA, 7461, COND VIDABELLA
Bairro	PLANALTO, Telefone: 69993930596.
Cep	76825-512
Cidade	PORTO VELHO - RO - BRASIL
Email	contabilidade@cairon.adm.br
	Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Serviços Prestados no Período de Junho de 2025: Manutenção em 10 equipamentos de transpor te verticalR\$ 3.500,00 Total aproximado de tributos R\$ 554,75


Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
3.500,00	1,00	0,00	0,00	3.500,00	5,00	175,00	3.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	22,75	105,00	35,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	162,75	3.337,25

Outras Informações	
- Competência: Junho/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/07/25	

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 64E9.C635.6A55	Data/Hora da emissão 02/07/2025 - 19:18:49
	Natureza da operação Retenção do ISSQN	Número da Nota 154

Prestador de Serviços	
	NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA SUCUPIRA, 225,CONJUNTO RESIDENCIAL DOM PEDRO I , Telefone: 92 84757686. CEP 69040350 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 51.220.286/0001-51 Email atendimentonewelevadores@gmail.com
Inscrição Municipal	58701301
Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL 10.847.747/0039-06 JOAQUIM NABUCO, 1097, NULL CENTRO, Telefone: 81 3048-0533. 69020030 MANAUS - AM - BRASIL financeiro@santadoroteia.com
Inscrição Municipal	3357601
Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
Serviços Prestados no Período de Junho de 2025: Manutenção em 01 equipamento de transport e vertical.....R\$ 450,00 Total aproximado de tributos R\$ 71,33


Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
--

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
450,00	1,00	0,00	0,00	450,00	5,00	22,50	450,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 450,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	2,93	13,50	4,50	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
22,50	0,00	43,43	406,57

Outras Informações
- Competência: Julho/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/08/25- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.




PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação B8C0.E8C2.3747	Data/Hora da emissão 23/07/2025 - 19:41:34
	Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 165

Prestador de Serviços

	NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA SUCUPIRA, 225, CONJUNTO RESIDENCIAL DOM PEDRO I, Telefone: 92 84757686. CEP 69040350 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 51.220.286/0001-51 Email atendimentonewelevadores@gmail.com		Inscrição Municipal 58701301
			Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	O. P. ALVES VASCONCELOS HOTEL LTDA		
CPF/CNPJ	15.024.787/0001-07		
Endereço	AV SETE DE SETEMBRO, 934, ALTOS		
Bairro	CENTRO, Telefone: .		
Cep	76801-084		
Cidade	PORTO VELHO - RO - BRASIL	Inscrição Municipal	
Email	ESCMODELO@ENTER-NET.COM.BR	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Serviços Prestados no Período de Julho de 2025: Manutenção em 09 elevadores e 02 escadas rolantes em Porto Velho/RO; Manutenção em 02 escadas rolantes em Rio Branco/AC; Manutenção em 01 escada rolante em Fortaleza/CE; Manutenção em 01 escada rolante em São Luiz/MA. Totalizando Manutenção em 15 equipamentos.....R\$ 6.000,00 Total aproximado de tributos R\$ 951,00

Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
6.000,00	1,00	0,00	0,00	6.000,00	5,00	300,00	6.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	39,00	180,00	60,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	279,00	5.721,00	

Outras Informações

- Competência: Julho/2025- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/08/25



RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0447119 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ortobras <small>empresometro.com.br</small>	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS
	CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0447119 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0331 2288 3600 0171 5500 1000 4471 1910 8821 5706

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PARA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250083743829 20/03/2025 16:25:29
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2520001415	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 31.228.836/0001-71
---	------------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO ECBIESEK 07 EMPR IMOBILIARIO SPE LTDA		50.670.816/0002-81	20/03/2025
ENDEREÇO R ITALIA 2388	BAIRRO / DISTRITO PEDRINHAS	CEP 76801-566	DT ENTRADA/SAÍDA 20/03/2025
MUNICÍPIO PORTO VELHO	FONE / FAX 51993567667	UF RO	HORA SAÍDA 22:25:27

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0447119/001	20/03/2025	20.994,57	0447119/002	17/04/2025	20.994,57	0447119/003	17/05/2025	20.994,57
0447119/004	17/06/2025	20.994,57	0447119/005	17/07/2025	20.994,57	0447119/006	17/08/2025	20.994,57

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	148.196,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	148.196,00	


BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
DESTINATARIO		1 - Por conta do destinatário/remetente					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.062-AM - ACEBIESK 07 - PEDRINHAS - AP 125.062-AM - ACEBIESK 07 - PEDRINHA S Trib aprox R\$: 6.224,23 Federal e 17.783,52 Estadual Fonte: IBPT /empresometro.co 8F6CA7.	84281000	040	6922	UN	1,00	148196,00	148.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NOTA FISCAL PARA SIMPLES FATURAMENTO CONFORME LIVRO II ART. 59, II DO RICMS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox R\$: 6.224,23 Federal e 17.783,52 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7. /###/ CFOP: 6.922-11 / REPRESENTANTE: ACESSPLUS EL / PEDIDOS: 275653 - AP 125.062-AM - ACEBIESK 07 - PEDRINHAS - ENDEREÇO DE ENTREGA E INSTALACAO: RUA ITALIA, Nº 2388, PEDRINHAS, PORTO VELHO/RO, CEP 76801-566 RESPONSÁVEL PELA OBRA: ELOI - 51 993567667 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 8823-9900 RESPOSTA PELA OBRA: NEW / FATURAS: 0447119/7 EM 17/09/25 VL = 22228,58 // BANCO P/ COBRANCA: CARTEIRA DE TÍTULOS - 2 / Banco: Agência: Conta: Pix:</p>	

RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0447142 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS
	CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0447142 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0331 2288 3600 0171 5500 1000 4471 4210 3935 5549

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PARA ENTREGA FUTURA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
243250084353598 21/03/2025 07:58:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2520001415	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 31.228.836/0001-71
----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO BIE EMPREENDIMENTOS LTDA		42.475.114/0001-38	21/03/2025
ENDEREÇO R JOSE CAMACHO 3415	BAIRRO / DISTRITO EMBRATEL	CEP 76820-886	DT ENTRADA/SAÍDA 21/03/2025
MUNICÍPIO PORTO VELHO	FONE / FAX 51993567667	UF RO	HORA SAÍDA 13:58:47

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0447142/001	21/03/2025	20.770,26	0447142/002	17/04/2025	20.770,26	0447142/003	17/05/2025	20.770,26
0447142/004	17/06/2025	20.770,26	0447142/005	17/07/2025	20.770,26	0447142/006	17/08/2025	18.326,70

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00		0,00	0,00		0,00	122.178,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	122.178,00		

BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		1 - Por conta do destinatário/remetente					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1,00	VOLUME L430 X C2020 X A75 TK	ORTOBRAS		0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
ELEV UR ME	ELEVADOR RESIDENCIAL USO RESTRITO UR 1001 AP 125.063-AM - BIE EMPREENDIMENTOS - AP 125.063-AM - BIE EMPREENDIMENTOS Trib aprox R\$: 5.131,48 Federal e 14.661,36 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co 8F6CA7.	84281000	040	6922	UN	1,00	122178,00	122.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NOTA FISCAL PARA SIMPLES FATURAMENTO CONFORME LIVRO II ART. 59, II DO RICMS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox R\$: 5.131,48 Federal e 14.661,36 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7. /###/ CFOP: 6.922-11 / REPRESENTANTE: ACESSPLUS EL / PEDIDOS: 275664 - AP 125.063-AM - BIE EMPREENDIMENTOS - ENDEREÇO D E ENTREGA E INSTALACAO: RUA JOSE CAMACHO, Nº 3115, EMBRATEL, PORTO VELHO/RO, CEP 76820-886 RESPONSÁVEL PELA OBRA: ELOI - 5199356-7667 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 8823-9900 RESPONSÁVEL PELO FRETE: NEW / BANCO P/ COBRANCA: CARTEIRA DE TITULOS - 2 / VOLUME: 0,0651 M³ Banc o: Agência: Conta: Pix:</p>	

RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0449576 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ortobras <small>ORÇAMENTO</small>	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS
	CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0449576 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0431 2288 3600 0171 5500 1000 4495 7618 3556 8324

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PARA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250119593721 23/04/2025 08:30:20
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2520001415	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 31.228.836/0001-71
---	------------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTONIO SIMOES		04.432.928/0001-04	23/04/2025
ENDEREÇO AV SETE DE SETEMBRO 1251	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69020-900	DT ENTRADA/SAÍDA 23/04/2025
MUNICÍPIO MANAUS	FONE / FAX 92993644712	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA SAÍDA 14:30:18

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0449576/001	23/04/2025	31.339,00	0449576/002	15/05/2025	31.339,00	0449576/003	15/06/2025	31.339,00
0449576/004	15/07/2025	31.339,00	0449576/005	15/08/2025	31.339,00	0449576/006	15/09/2025	31.339,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	219.373,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	219.373,00	

BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		1 - Por conta do destinatário/remetente					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.089-AM - COND. EDF. ANTÔNIO SIMÕES - AP 125.089-AM - COND. EDF. ANTÔNIO SIMÕES Trib aprox R\$: 9.213,67 Federal e 26.324,76 Estadual Font e: IBPT/empresometro.co 8F6CA7.	84281000	040	6922	UN	1,00	219373,00	219.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NOTA FISCAL PARA SIMPLES FATURAMENTO CONFORME LIVRO II ART. 59, II DO RICMS. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox R\$: 9.213,67 Federal e 26.324,76 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7. /###/ CFOP: 6.922-11 / REPRESENTANTE: ACESSPLUS EL / PEDIDOS: 277130 - AP 125.089-AM - COND. EDF. ANTÔNIO SIMÕES - ENDEREÇO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: AV SETE DE SETEMBRO, Nº 1251, CENTRO, MANAUS/AM, CEP 69020-900 RESP ONSAVEL PELA OBRA: JOAO - 92 993644712 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 8823-9900 RESPONSÁVEL PELO FRETE: NEW ELEVADORES - 51.220.286/0001-51 / FATURAS: 0449576/7 EM 15/10/25 VL = 31339,00 // BANCO P/ COBRANCA: CARTEIRA DE TITULOS - 2 / Banco: Agência: Conta: Pix:</p>	

RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0450517 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ortobras <small>empresometro.com.br</small>	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA
	RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0450517 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0531 2288 3600 0171 5500 1000 4505 1715 2711 9591

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PARA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250135224814 07/05/2025 09:23:43
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2520001415	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 31.228.836/0001-71
---	------------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO OM BOAT LOGISTICA LTDA		17.026.052/0001-30	07/05/2025
ENDEREÇO R COMANDANTE J.G. ARAUJO 13		BAIRRO / DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 69029-130
MUNICÍPIO MANAUS	FONE / FAX 92981378648	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 053655435
			HORA SAÍDA 15:23:41

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0450517/001	07/05/2025	34.000,00	0450517/002	30/05/2025	22.659,20	0450517/003	30/06/2025	28.329,60
0450517/004	30/07/2025	28.329,60	0450517/005	30/08/2025	28.329,60			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		141.648,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		141.648,00	

BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ	
NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		1 - Por conta do destinatário/remetente									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO				PESO LÍQUIDO	
1,00	VOLUME L430 X C2020 X A75 TK	ORTOBRAS				0,000				0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
ELEV UR ME	ELEVADOR RESIDENCIAL USO RESTRITO UR 1001 AP 125.1 10-AM - OM LOCABOAT - AP 125.110-AM - OM LOCABOAT T rib aprox R\$: 5.949,22 Federal e 16.997,76 Estadual Fonte: IBPT/em presometro.co 8F6CA7.	84281000	040	6922	UN	1,00	141648,00	141.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
------------------	---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	<p>NOTA FISCAL PARA SIMPLES FATURAMENTO CONFORME LIVRO II ART. 59, II DO RICMS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox R\$: 5.949,22 Federal e 16.997,76 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7. /###/ CFOP: 6.922-08 / REPRESENTANTE: ACESSPLUS EL / PEDIDOS: 278016 - AP 125.110-AM - OM LOCABOAT - ENDEREÇO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: RUA NELSON RODRIGUES, Nº 02, LETRA A, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM, CEP 69035-351 RESPONSÁVEL PELA OBRA: LINA - 92 98137 8648 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 882 3-9900 RESPONSÁVEL PELO FRETE: NEW ELEVADORES - 51.220.286/0001-51 / BANCO P/ COBRANCA: CARTEIRA D E TITULOS - 2 / VOLUME: 0,0651 M³ Banco: Agência: Conta: Pix:</p>	

RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0453921 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ortobras <small>ORÇAMENTO</small>	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS
	CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0453921 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0631 2288 3600 0171 5500 1000 4539 2110 7689 1610

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PARA ENTREGA FUTURA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
243250187960219 25/06/2025 09:37:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL **2520001415** INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF **31.228.836/0001-71**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO
LAGOA CLUBE RESORT SPE LTDA CNPJ / CPF **49.868.729/0001-73** DATA EMISSÃO **25/06/2025**

ENDEREÇO **R JOSE CAMACHO 3415** BAIRRO / DISTRITO **EMBRATEL** CEP **76820-886** DT ENTRADA/SAÍDA **25/06/2025**

MUNICÍPIO **PORTO VELHO** FONE / FAX **51993567667** UF **RO** INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA SAÍDA **15:37:26**

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0453921/001	25/06/2025	89.162,00	0453921/002	20/07/2025	89.162,00	0453921/003	20/08/2025	89.162,00
0453921/004	20/09/2025	89.162,00	0453921/005	20/10/2025	89.162,00	0453921/006	20/11/2025	89.162,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	668.716,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	668.716,00

BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ	
NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		1 - Por conta do destinatário/remetente									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO								INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO				PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.143-RO - LAGOA CLUB RESORT - AP 125.143-RO - LAGOA CLUB RESORT Trib apro x RS: 7.021,52 Federal e 20.061,48 Estadual Fonte: IBPT/empresom etro.co 8F6CA7.	84281000	040	6922	UN	1,00	167179,00	167.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.144-RO - LAGOA CLUB RESORT - AP 125.144-RO - LAGOA CLUB RESORT Trib apro x RS: 7.021,52 Federal e 20.061,48 Estadual.	84281000	040	6922	UN	1,00	167179,00	167.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.145-RO - LAGOA CLUB RESORT - AP 125.145-RO - LAGOA CLUB RESORT Trib apro x RS: 7.021,52 Federal e 20.061,48 Estadual.	84281000	040	6922	UN	1,00	167179,00	167.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ELEV LW	ELEVADOR PREDIAL LW 1001 AP 125.146-RO - LAGOA CLUB RESORT - AP 125.146-RO - LAGOA CLUB RESORT Trib apro x RS: 7.021,52 Federal e 20.061,48 Estadual.	84281000	040	6922	UN	1,00	167179,00	167.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NOTA FISCAL PARA SIMPLES FATURAMENTO CONFORME LIVRO II ART. 59, II DO RICMS. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox RS: 28.086,07 Federal e 80.245,92 Estadual. /###/ CFOP: 6.922-11 / REPRESENTANTE: ACESSPLUS EL / PEDIDOS: 280371 - AP 125.143-RO - AP 125.144-RO - AP 125.145-RO - AP 125.146-RO - LAGOA CLUB RESORT - ENDERECO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: RUA SURUBIM, Nº 5085, LAGOA, PORTO VELHO/RONDONIA, CEP 76812-020 R ESPONSAVEL PELA OBRA: ELÓI - 51 99356 7667 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 8823-9900 RESPONSÁVEL PELO FRETE: NEW ELEVADORES - 51.220.286/0001-51 / FATURAS: 0453921/7 EM 20/12/25 VL = 6 6872,00 / 0453921/8 EM 20/01/26 VL = 66872,00 // BANCO P/ COBRANCA: CARTEIRA DE TITULOS - 2 / Banco: Agência: Conta: Pix:</p>	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº.0456323 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ortobras <small>ORÇAMENTO</small>	Identificação do emitente
	ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEdia LTDA
	RUA DUREN 298
	CENTRO BARAO - RS CEP 95730-000 - 5140429600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº.0456323 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4325 0731 2288 3600 0171 5500 1000 4563 2315 6736 0657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DE VENDA PARA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250222134532 24/07/2025 10:59:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2520001415	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
	CNPJ / CPF 31.228.836/0001-71

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA		09.425.942/0001-96	24/07/2025
ENDEREÇO AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 810	BAIRRO / DISTRITO NOVA PORTO VELHO	CEP 76820-116	DT ENTRADA/SAÍDA 24/07/2025
MUNICÍPIO PORTO VELHO	FONE / FAX 69992026435	UF RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5376157
			HORA SAÍDA 16:59:19

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		107.620,00		7.533,40	0,00	0,00	107.620,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.620,00		

BLOCO TRANSPORTADOR / VOLUMES		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES BERTOLINI LTDA		1 - Por conta do destinatário/remetente				04.503.660/0003-08
ENDEREÇO RUA JOAQUIM TONIOLO 500		MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100044581		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
10,00	VOLUME(S)	ORTOBRAS		2.300,000	2.000,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
ELEV UR ME	ELEVADOR RESIDENCIAL USO RESTRITO UR 1001 L:ACABAMENTO CABINA: AÇO INOX/AP 125.061-AM - GOLDEN PLAZA HOTEL - AP 125.0 61-AM - GOLDEN PLAZA HOTEL Serie : 21118902 Trib aprox R\$: 4.520,04 Federal e 12.914,40 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co 8F6CA7.	84281000	000	6116	UN	1,00	107620,00	107.620,00	107.620,00	7.533,40	0,00	7,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NF 0447108 20/03/25 IPI ALIQUOTA ZERO CONFORME CAPITULO 84, SECAO XVI DA TIPI. REMESSA DE MERCADORIA GERADA NA NF DE VENDA DE ENTREGA FUTURA Nr 0447108 DE 20/03/2025. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trib aprox R\$: 4.520,04 Federal e 12.914,40 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br 8F6CA7. /###/ CFOP: 6.116-06 / PEDIDOS: 275646 - AP 125.061-AM - GOLDEN PLAZA HOTEL - ENDEREÇO DE ENTREGA E INSTALACAO: AV GOVERNADOR JO RGE TEIXEIRA, Nº 810, NOVO PORTO VELHO, PORTO VELHO/RO, CEP 76820-116 RESPONSÁVEL PELA OBRA: WAGNER - 69 992026435 REPRESENTANTE DA OBRA: ACESSPLUS ELEVADORES - 84 8823-9900 RESPONSÁVEL PELO F RETE: NEW ELEVADORES - 51.220286/0001-51 / Banco: Agência: Conta: Pix:</p>	